



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 624

Recife - Segunda-feira, 19 de outubro de 2020

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

AVISO Nº 31/2020

Recife, 16 de outubro de 2020

O Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Publicar a lista final dos habilitados ao edital constante na Portaria PGJ nº 1.833/2020, após o prazo para desistências e impugnações, conforme anexo deste Aviso.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.942/2020

Recife, 16 de outubro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO, 2ª Promotora de Justiça de Água Preta, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Palmares, no período de 11/10/2020 a 20/10/2020, em razão das férias da Bela. Regina Wanderley Leite de Almeida.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 11/10/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.943/2020

Recife, 16 de outubro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. LUÍS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA, 18º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para atuar na Sessão do Tribunal do Júri, nos autos do processo nº 0001083-09.2014.8.17.0100, em trâmite na 1ª Vara da Comarca de Abreu e Lima, a ser realizado no dia 21/10/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.944/2020

Recife, 16 de outubro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ Nº 1.805/2020;

CONSIDERANDO a solicitação da 6ª Circunscrição Ministerial, com sede em Caruaru - PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ nº 1.805/2020, do dia 25.09.2020, publicada no DOE do dia 28.09.2020, conforme anexo desta Portaria,

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.945/2020

Recife, 16 de outubro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ Nº 1.805/2020;

CONSIDERANDO a solicitação da 10ª Circunscrição Ministerial, com sede em Nazaré da Mata - PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO AVISO nº 028/2020, do dia 05.10.2020, publicado no DOE do dia 06.10.2020;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ nº 1.805/2020, do dia 25.09.2020, publicada no DOE do dia 28.09.2020, conforme anexo desta Portaria,

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

DESPACHOS Nº 109**Recife, 16 de outubro de 2020**

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Dia: 15/10/2020

Documento nº: 12762856

Requerente: PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Assunto: Encaminhamento

Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se como solicitado.

Documento nº: 12786545

Requerente: CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Assunto: Encaminhamento

Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos para conhecimento e providências que julgar cabíveis.

Documento nº: 12836421

Requerente: CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Assunto: Encaminhamento

Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos para conhecimento e providências que julgar cabíveis.

Procuradoria Geral de Justiça, 16 de outubro de 2020.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA

Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA - CONSTITUCIONAL**DECISÕES Nº Autos no 2020/240626; 2020/243292****Recife, 16 de outubro de 2020**

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativo-Constitucional, Dr. Valdir Barbosa Júnior, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação do Promotor de Justiça e Assessor Técnico em Matéria Administrativa, Dr. Antônio Fernandes Oliveira Matos Júnior, exarou as seguintes decisões:

DIA 15/10/2020

Auto no 2020/240626

Natureza: Notícia de Fato

Origem: Representação

Interessado: Geison Fulco

Assunto: Análise da constitucionalidade do art. 19, da Lei Municipal no 4.819/2009, de Caruaru

Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, no sentido de INDEFERIR A NOTÍCIA DE FATO, nos termos do que dispõe o art. 3º, §2º, da Resolução CSMP no 003/2019, porque inexistem fundamentos para a propositura de medida judicial, dado que o cargo criado atende aos requisitos previstos no art. 97 da Constituição Estadual e 37, inc. II e V, da Constituição Federal. Publique-se. Cientifique-se o noticiante, na forma do art. 4º da Resolução antes referida. Após, archive-se, dando-se baixa nos registros, inclusive de informática.

Auto no 2020/243292

Natureza: Notícia de fato

Origem: Ofício ATMCível no 025/2020

Interessado: Clênio Valença Avelino de Andrade, Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos.

Assunto: Encaminha cópia do PA no 2020/190343, para análise de possível representação para fins de intervenção.

Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, no sentido de INDEFERIR A NOTÍCIA DE FATO, nos termos do que dispõe o art. 3º, §2º, da Resolução CSMP no 003/2019, porque inexistem fundamentos para a propositura de medida judicial, dado que o acórdão em sede de reexame necessário juntado modificou a sentença em que se baseava o pedido. Publique-se. Cientifique-se o noticiante, na forma do art. 4º da Resolução antes referida. Após, archive-se, dando-se baixa nos registros, inclusive de informática.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA E ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

(Atuando por delegação dada pela Portaria POR PGJ nº

1.821/2019)

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**AVISO CGMP Nº 044/2020****Recife, 16 de outubro de 2020**Aviso aos(às) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Promotores(as) de Justiça convocados para atuação eleitoral, ou interessados no tema, que no dia 22 de outubro (quinta-feira), durante a 2ª Reunião Anual Ordinária dos Promotores de Justiça em Estágio Probatório 2020 (programação anexa), será realizada palestra com o Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, versando sobre o tema: "Permissões e vedações nos dias que antecedem as eleições". A realização da prefalada reunião se dará por meio de videoconferência utilizando o aplicativo "Google Meet" e terá número limitado a 208 vagas remanescentes. O acesso ao evento deverá ser feito, a partir das 14h45min, através do link: <https://meet.google.com/drs-zriv-ogy> e submetido à aprovação desta CGMP no momento do acesso.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA

Corregedor-Geral

DESPACHOS Nº 187.**Recife, 16 de outubro de 2020**

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: ...

Assunto: Correição Ordinária nº 055/2020

Data do Despacho: 15/10/20

Interessado(a): Edeilson Lins de Sousa Júnior

Despacho: Remeta-se cópia do relatório por e-mail ao Promotor de Justiça, para conhecimento, oportunizando-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para eventual pronunciamento, nos termos do art. 32, § 2º da Resolução CGMP nº 002/2020 .

Após, encaminhe-se ao CSMP, adotando as providências necessárias para que, após o julgamento por aquele Egrégio Colegiado, retornem os presentes autos a este órgão correccional, para fins de registro e arquivamento.

Número protocolo: ...

Assunto: Correição Ordinária nº 075/2020

Data do Despacho: 15/10/20

Interessado(a): Antônio Carlos Araújo e Henrique Ramos Rodrigues

Despacho: Remeta-se cópia do relatório por e-mail aos Promotores de Justiça, para conhecimento, oportunizando-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para eventual pronunciamento, nos termos do art. 32, § 2º da Resolução CGMP nº 002/2020 .

Após, encaminhe-se ao CSMP, adotando as providências necessárias para que, após o julgamento por aquele Egrégio

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu BarrosCORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto BezerraCHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto BezerraSUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira VítórioCOORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de AquinoSUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa JúniorOUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa BarretoSUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

Clênio Valença Avelino de Andrade

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Colegiado, retornem os presentes autos a este órgão correccional, para fins de registro e arquivamento.

Número protocolo: ...

Assunto: Correição Ordinária nº 058/2020

Data do Despacho: 15/10/20

Interessado(a): Fabiano de Melo Pessoa

Despacho: Remeta-se cópia do relatório por e-mail ao Promotor de Justiça, para conhecimento, oportunizando-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para eventual pronunciamento, nos termos do art. 32, § 2º da Resolução CGMP nº 002/2020 .

Após, encaminhe-se ao CSMP, adotando as providências necessárias para que, após o julgamento por aquele Egrégio Colegiado, retornem os presentes autos a este órgão correccional, para fins de registro e arquivamento.

Número protocolo: ...

Assunto: Correição Ordinária nº 061/2020

Data do Despacho: 15/10/20

Interessado(a): Wanessa Kelly Almeida Silva e Edeilson Lins de Sousa Junior

Despacho: Remeta-se cópia do relatório por e-mail aos Promotores de Justiça, para conhecimento, oportunizando-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para eventual pronunciamento, nos termos do art. 32, § 2º da Resolução CGMP nº 002/2020 .

Após, encaminhe-se ao CSMP, adotando as providências necessárias para que, após o julgamento por aquele Egrégio Colegiado, retornem os presentes autos a este órgão correccional, para fins de registro e arquivamento.

Número protocolo: ...

Assunto: Correição Ordinária nº 067/2020

Data do Despacho: 15/10/20

Interessado(a): George Diógenes Pessoa

Despacho: Remeta-se cópia do relatório por e-mail ao Promotor de Justiça, para conhecimento, oportunizando-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para eventual pronunciamento, nos termos do art. 32, § 2º da Resolução CGMP nº 002/2020 .

Após, encaminhe-se ao CSMP, adotando as providências necessárias para que, após o julgamento por aquele Egrégio Colegiado, retornem os presentes autos a este órgão correccional, para fins de registro e arquivamento.

Número protocolo: ...

Assunto: Correição Ordinária nº 052/2020

Data do Despacho: 15/10/20

Interessado(a): Leoncio Tavares Dias

Despacho: Remeta-se cópia do relatório por e-mail ao Promotor de Justiça, para conhecimento, oportunizando-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para eventual pronunciamento, nos termos do art. 32, § 2º da Resolução CGMP nº 002/2020 .

Após, encaminhe-se ao CSMP, adotando as providências necessárias para que, após o julgamento por aquele Egrégio Colegiado, retornem os presentes autos a este órgão correccional, para fins de registro e arquivamento.

Número protocolo: ...

Assunto: Inspeção nº 032/2020

Data do Despacho: 15/10/20

Interessado(a): Leandro Guedes Matos

Despacho: Tomar conhecimento do Relatório de Inspeção, com o prazo de 10 (dez) dias úteis para eventual pronunciamento, nos termos do art. 40, § 2º da Resolução RES-CGMP nº 002/2020.

Pronunciar-se, por escrito, sobre a recomendação proposta no último parágrafo do item conclusão do Relatório desta Inspeção, no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme previsto no Art. 40, § 4º, RES-CGMP Nº 002/2020.

Por fim, com as providências acima, certifique-se e remeta-se o presente relatório ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco.

Número protocolo: ...

Assunto: Correição Ordinária nº 053/2020

Data do Despacho: 15/10/20

Interessado(a): André Felipe Barbosa de Menezes

Despacho: Oficie-se ao Promotor de Justiça, para as seguintes providências:

Tomar conhecimento do Relatório de Inspeção, com o prazo de 10 (dez) dias úteis para eventual pronunciamento, nos termos do art. 40, § 2º da Resolução RES-CGMP nº 002/2020. Por fim, com as providências acima, certifique-se e remeta-se o presente relatório ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco.

Número protocolo: ...

Assunto: Residência Fora da Comarca

Data do Despacho: 15/10/20

Interessado(a): Leandro Guedes Matos

Despacho: Adoto como relatório o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar, para opinar pelo deferimento excepcional do pedido fixação de residência fora da Comarca em favor do Promotor de Justiça, Dr. LEANDRO GUEDES MATOS, em face do previsto nos artigos 1º e 3º, da Resolução PGJ nº 002/08. Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça. Publique-se.

Número protocolo Interno: 1835

Assunto: Sindicância nº 022/2018

Data do Despacho: 16/10/20

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 1836

Assunto: OECPJ nº 001/2019

Data do Despacho: 16/10/20

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 1837

Assunto: Relatório de Correição nº 070/2020

Data do Despacho: 16/10/20

Interessado(a): Isabela Rodrigues Bandeira De Albuquerque

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

Número protocolo Interno: 1838

Assunto: Notícia de Fato nº 055/2020

Data do Despacho: 16/10/20

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 1839

Assunto: Solicitação de Informações nº 037/2020

Data do Despacho: 16/10/20

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 1840

Assunto: Comunicado

Data do Despacho: 16/10/20

Interessado(a): Júlio César Cavalcanti Elihimas

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Número protocolo Interno: 1841

Assunto: Ofício CGMP/SP nº 393/2020, ref. SI nº 42/2020

Data do Despacho: 16/10/20

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 1842

Assunto: Férias

Data do Despacho: 16/10/20

Interessado(a): José Raimundo Gonçalves de Carvalho

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo Interno: 1846

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Plantão Judiciário Remoto do 1º Grau Interior e do 2º Grau
 Data do Despacho: 16/10/20
 Interessado(a): Coordenação do Gabinete do PGJ
 Despacho: Ciente. Aos Corregedores Auxiliares, para conhecimento.

Número protocolo Interno: 1848
 Assunto: Mapa Mensal

Data do Despacho: 16/10/20
 Interessado(a): Secretaria da Coordenação da Procuradoria Criminal
 Despacho: Ciente. Oficie-se às Promotorias de Justiça Indagando a respeito da devolução ou não dos Processos relacionados pela Procuradoria de Justiça Criminal.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
 Corregedor-Geral

SECRETARIA GERAL

PORTARIA POR-SGMP Nº 619/2020 Recife, 16 de outubro de 2020

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 299550/2020;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I- (Tornar) sem efeito o teor da PORTARIA POR-SGMP Nº 441/2020, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 29/07/2020;

II- Conceder o gozo de licença - prêmio ao servidor VALDEIR CAVALCANTI DA SILVA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº188.892-7, lotado na Promotoria de Justiça de Arcoverde, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 01/03/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de outubro de 2020.

Mavíael de Souza Silva
 SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
 Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 620/2020 Recife, 16 de outubro de 2020

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 211/2020, enviada via e-mail pela Coordenadoria das Promotorias de

Justiça de Nazaré da Mata;

RESOLVE:

I- Modificar o teor das PORTARIA – POR - SGMP- 579/2020 e POR – SGMP – 598/2020, publicadas respectivamente em 30/09/2020 e 08/10/2020, para:

II – Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação das horas no banco de horas dos servidores para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
 Recife, 16 de outubro de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
 SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
 Secretário-Geral

DESPACHO Nº No dia 16/10/2020 Recife, 16 de outubro de 2020

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Mavíael de Souza Silva, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

No dia 16/10/2020

Número protocolo: 291449/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 16/10/2020

Nome do Requerente: IGOR EHRICH LACERDA
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 288632/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 16/10/2020

Nome do Requerente: EVANI PERPETUA RODRIGUES
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 276329/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 16/10/2020

Nome do Requerente: NATALIA LUANA ANGELIM CALDAS
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 293749/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 16/10/2020

Nome do Requerente: EMERSON JÚNIOR DE BARROS
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 285889/2020
 Documento de Origem: Eletrônico

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
 INOVAÇÃO
 Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
 Fernanda Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vítório
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 16/10/2020
 Nome do Requerente: ALCINEIDE BORBA DE LUCENA
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 286431/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 16/10/2020
 Nome do Requerente: DANIELLA CORDEIRO CRUZ SILVA SANTOS
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 279138/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 16/10/2020
 Nome do Requerente: ROSANA VITÓRIA TENÓRIO CAVALCANTI
 Despacho: Considero prejudicado o pedido.

Número protocolo: 296309/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 16/10/2020
 Nome do Requerente: PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS MESQUITA
 Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 297149/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 16/10/2020
 Nome do Requerente: DENIS RODRIGUES DE LIMA
 Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 293735/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 16/10/2020
 Nome do Requerente: FLÁVIA ROSSANA MENDES DE SOUSA LIMA
 Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 300590/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 16/10/2020
 Nome do Requerente: SEVERINO RAMOS ALVES PEREIRA
 Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 301632/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 16/10/2020
 Nome do Requerente: EDMILSON PEDRO DA SILVA SEGUNDO
 Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 301809/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 16/10/2020
 Nome do Requerente: ANDRÉ LUIZ FREITAS FERREIRA
 Despacho: Autorizado pela chefia

Número protocolo: 291409/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 16/10/2020
 Nome do Requerente: MARCELO BARBOSA DE PONTES
 Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 295472/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 16/10/2020
 Nome do Requerente: MARCOS HENRIQUE VIEIRA DE LIMA
 Despacho: INDEFIRO o pedido de suspensão/alteração de férias. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 298750/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 16/10/2020
 Nome do Requerente: CAMILA DE ALMEIDA SANTOS LOPES
 Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 301551/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença Médica (Junta Médica)
 Data do Despacho: 16/10/2020
 Nome do Requerente: GABRIELA DE ANDRADE GUEIROS
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 301429/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença casamento/luto
 Data do Despacho: 16/10/2020
 Nome do Requerente: FRANCISCO DE SOUZA BONIFÁCIO
 Despacho: Acolho o despacho do DEMAPE e autorizo o pedido conforme registro em certidão de óbito.

Número protocolo: 215050/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 16/10/2020
 Nome do Requerente: SORAYA MARIA CAVALCANTI CAMPOS GOUVEIA
 Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 289872/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 16/10/2020
 Nome do Requerente: LUIZ ALVES DE SOUZA JUNIOR
 Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 301471/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
 Data do Despacho: 16/10/2020
 Nome do Requerente: RINALDO JORGE DA SILVA
 Despacho: Considerando o cumprimento do Aviso SGMP nº 008/2016, publicado no DOE de 20/02/2016, defiro o pedido.

Número protocolo: 301449/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicação Coronavírus
 Data do Despacho: 16/10/2020
 Nome do Requerente: DIVA MARIA SANTOS MATOS
 Despacho: Para pronunciamento.

Número protocolo: 240549/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Relatório Plantão Ministerial
 Data do Despacho: 16/10/2020
 Nome do Requerente: MARLI MENEZES DE CARVALHO
 Despacho: Para pronunciamento da Exma. Promotora Plantonista.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
 INOVAÇÃO
 Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
 Fernanda Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vítório
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Recife, 16 de outubro de 2020.

Maviael de Souza Silva
Secretário-Geral do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

DESPACHO Nº Sindicância Administrativa nº 010/2018

Recife, 8 de outubro de 2020

Sindicância Administrativa nº 010/2018

DESPACHO

Acolho, com fundamento no art. 235, § 1º, da Lei Estadual n. 6.123/1968, assim como nas atribuições constantes do art. 76, XIX da Resolução RES-PGJ n. 002/2014, publicada no DOE de 19/3/2014, a manifestação apresentada pela Comissão Permanente de Processo Administrativo-Disciplinar, nos autos da Sindicância Administrativa nº 010/2018, uma vez que comprovada a inexistência de irregularidade imputável a servidor do Ministério Público de Pernambuco, determinando o ARQUIVAMENTO da presente sindicância.

Comunique-se a Promotoria de Justiça, ao sindicato e a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas. Após, devolva-se o processo à CPPAD para arquivamento.

Recife, 08 de setembro de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO Nº. 03/2020

Recife, 14 de outubro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BETÂNIA

RECOMENDAÇÃO Nº.
03/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO que, a teor do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal 8.625/93, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (LONMP), cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhes o respeito pelos poderes estaduais ou municipais e, no exercício dessas atribuições, promover Ações Cíveis Públicas, Inquéritos Cíveis, Procedimentos Administrativos, Recomendações dirigidas a órgãos e entidades, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, declarou situação de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, nos termos da Portaria nº 188/2020, editada com base no Decreto Federal n.º

7.616/2011, declarou "Situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)", em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO que o Brasil tem casos confirmados de COVID-19 desde 25 de fevereiro de 2020, e que esses números ainda são elevados; inclusive com transmissão comunitária (ou sustentada) e registro de óbitos;

CONSIDERANDO a necessidade de pronta resposta a qualquer ameaça real causada pelo COVID-19 no país, diante dos riscos da pandemia do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do cumprimento dos Decretos Municipais e Estaduais, e o que consta da decisão do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6341;

CONSIDERANDO que é imprescindível o acompanhamento, pelo Ministério Público, das providências que estão sendo adotadas pelo município de Betânia/PE, para o enfrentamento desta pandemia;

CONSIDERANDO a existência de Decreto Municipal que impede a realização de eventos que impliquem em aglomeração de número relevante de pessoas;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual nº 49.055/2020 de 31 de maio de 2020, que adotou medidas de prevenção à transmissão da COVID-19, que também proíbe a concentração de pessoas no mesmo local, como forma de minimizar a taxa de transmissibilidade.

CONSIDERANDO que determinados atos de campanha eleitoral, sobretudo passeatas, caminhadas, bandeiraços e até mesmo carreatas, têm ocasionado aglomeração de pessoas; até pela própria essência desses atos; em total afronta ao preceituado no Decreto Estadual nº 49.055/2020;

CONSIDERANDO que, em se tratando de atos de campanha feita dentro do processo democrático eleitoral, a vedação estabelecida pelo Poder Público continua sendo aquela preconizada pelo Decreto Estadual nº 49.055/2020, ou seja, vedação de aglomeração com mais de 10 (dez) pessoas;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça com atribuição na Defesa da Saúde Pública instaurou o Procedimento Administrativo nº. 03/2020, com a finalidade de acompanhar as providências que estão sendo adotadas pelo Município de Betânia/PE, para o enfrentamento ao Coronavírus;

RESOLVE RECOMENDAR:

AO MUNICÍPIO DE BETÂNIA/PE, na pessoa do Prefeito Mário Gomes Flôr Filho, que:

1) Adote todas as medidas administrativas necessárias, no sentido de fazer cumprir o atual Decreto Municipal que impede eventos com aglomeração de pessoas, bem assim a integralidade do Decreto Estadual nº. 49.055/2020, afastando a possibilidade de aglomeração de pessoas em quaisquer atos públicos, notadamente atos de campanha de todos os candidatos a cargos eletivos em Betânia/PE;

Aos CANDIDATOS e REPRESENTANTES PARTIDÁRIOS/COLIGAÇÕES, que concorrem a cargos eletivos, nas eleições majoritárias e proporcionais, no município de Betânia/PE, no pleito a ser realizado no próximo dia 15 de novembro de 2020, que:

1) Abstenham-se de praticar quaisquer atos de campanha que possam gerar aglomeração de pessoas, sobretudo PASSEATAS, CARREATAS, CAMINHADAS e BANDEIRAÇOS, bem assim outros atos congêneres; em desrespeito ao atual Decreto Municipal, que aborda o tema; e ao Decreto Estadual nº. 49.055/2020;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

sempre adotando posturas a respeitar a normativa mais protetiva à saúde pública, sob pena de responsabilização civil (danos morais coletivos) e penal (art. 268 do CP) por seus atos;

Ficam cientificados, os(a) senhores(a) candidatos(a) e representantes partidários, que o descumprimento do teor desta recomendação poderá implicar em responsabilização pessoal e solidária com os correspondentes partidos políticos, na esfera cível, pela ocorrência de aglomerações em eventos promovidos em suas respectivas campanhas eleitorais;

Ficam ainda cientificados, os(a) senhores(a) candidatos(a) e representantes partidários, que a ocorrência de atos de campanha que impliquem em aglomeração de pessoas, poderá importar em responsabilização de natureza criminal, por violação ao crime previsto no art. 268 do Código Penal; seja por autoria, coautoria ou participação; mediante elemento subjetivo de dolo direito ou eventual.

Assim, por razões de máxima cautela, alerta às lideranças político-partidárias, que abstenham-se de auxiliar, induzir ou estimular atos de campanha que impliquem em aglomeração de pessoas, em afronta às normas que impõem o distanciamento social; bem assim abstenham-se de adotar comportamentos que possam ser interpretados por esta Promotoria de Justiça como dolo eventual, vinculado à prática do crime previsto no art. 268 do Código Penal.

Frisa-se, ainda, ser de extrema importância às lideranças político-partidárias, para fins de cumprimento desta recomendação, que adotem postura de desestímulo à militância, para que sejam evitados atos de campanha quem possam, naturalmente, implicar em aglomeração de pessoas.

Ainda por razão de absoluta cautela, científico ao Prefeito Municipal de Betânia/PE que a omissão administrativa na fiscalização do cumprimento das normas de distanciamento social, poderá implicar em responsabilização por ato de improbidade administrativa.

Por fim, ressalte-se que a recusa ou a ausência de providências tendentes a evitar maior disseminação da pandemia ensejará, de imediato, a adoção de todas as providências legais cabíveis, inclusive a propositura de Ação Civil Pública para a defesa da coletividade, em especial os direitos fundamentais à vida e à saúde, e Ação Penal para responsabilização dos causadores dos danos decorrentes do descumprimento de norma tendente a evitar propagação de doença contagiosa.

À Secretaria da Promotoria de Justiça, para o devido registro no sistema eletrônico e adoção das seguintes providências:

- Dê-se ciência ao Prefeito Municipal, por meio eletrônico;
- Dê-se ciência a todos os candidatos a cargos majoritários e representantes dos correspondentes partidos políticos/coligações, por meio eletrônico, conforme endereços informados à Justiça Eleitoral, por ocasião dos respectivos registros de candidatura.
- Diante da inerente dificuldade, dê-se ciência ao maior número possível de candidatos a Vereador, sempre por meio eletrônico;
- Encaminhem-se cópias ao Juiz de Direito desta Comarca e ao Juiz Eleitoral da 108ª. Zona Eleitoral de Pernambuco; ao Presidente da Câmara dos Vereadores; ao Comandante do DPM local e ao Delegado de Polícia Civil;
- Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial do MP.

Cumpra-se com a máxima prioridade

Betânia/PE, 14 de outubro de 2020.

LUIZ EDUARDO BRAGA LACERDA
Promotor de Justiça

LUIZ EDUARDO BRAGA LACERDA
Promotor de Justiça de Betânia

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 01/2020
Recife, 16 de outubro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01973.000.450/2020 — Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis

RECOMENDAÇÃO

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 01/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, em 30.1.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPI);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, nos termos do Decreto nº 7.616/2011, declarou "emergência em saúde pública de importância nacional", em decorrência da infecção humana pelo coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO que medidas com a finalidade de proteção da coletividade também foram estabelecidas pelo Estado de Pernambuco, numa tentativa de desacelerar a proliferação do vírus e promover o achatamento da curva epidêmica, permitindo que o Sistema de Saúde pudesse absorver a demanda crescente por leitos de UTI;

CONSIDERANDO os ditames do decreto nº 48.833, declarando situação anormal de calamidade pública em todo o território do estado para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19;

CONSIDERANDO os ditames do decreto n.º 49.055, que sistematizou as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito de Pernambuco e dando outras providências, sendo alterado posteriormente por sucessivos decretos; CONSIDERANDO que em 16 de setembro de 2020, o Decreto nº 49.442, prorrogou, por mais 180 dias, o estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Município da Paulista/PE, por meio do Decreto Municipal nº 024/2020, de 16 de março de 2020, foi declarada situação de emergência local em saúde pública e impostas regras sobre as medidas de prevenção e enfrentamento da pandemia pelo COVID-19, sobrevindo diversos decretos normativos correlatos;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que no município de Paulista, de acordo com a última publicação disponibilizada em perfil oficial da Prefeitura de Paulista no Instagram, constante em 14 de setembro de 2020, alcançou-se a quantidade de 3.402 casos confirmado de Covid-19 e 364 óbitos;

CONSIDERANDO que nos termos do Decreto Estadual 49.653, publicado em 14 /10/2020, somente estão autorizadas a realização de eventos corporativos e institucionais com até 50% da capacidade do ambiente e no máximo 300 pessoas, o que for menor.

CONSIDERANDO ainda que nos termos do decreto estadual vigente, os eventos autorizados só poderão ocorrer dentro de um limite de horário, que vai das 6h à meianoite;

CONSIDERANDO que a defesa do consumidor é princípio constitucional, nos termos dos artigos 5º, inciso XXXII, e art. 170, inciso V, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade, saúde e segurança do consumidor, de acordo com o art. 4º, caput, do Código de Defesa do Consumidor; CONSIDERANDO que a boa fé, a transparência e a proteção do consumidor são princípios basilares das relações consumeristas;

CONSIDERANDO que o art. 6º, I, do Código de Defesa do Consumidor, prescreve entre os direitos básicos do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança;

CONSIDERANDO que o art. 6º, VI, do Código de Defesa do Consumidor, afirma ser direito básico do consumidor a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos;

CONSIDERANDO que o PROCON - Departamento de Proteção e Defesa ao Consumidor - é instrumento necessário à efetiva realização dos direitos do consumidor, e, conseqüentemente, meio de facilitação do acesso à justiça, de acordo com o art. 6º, VII, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que integram o SNDC - Sistema Nacional de Defesa do Consumidor - a Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça - SDE, por meio de seu Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor - DPDC, e os demais órgãos federais, estaduais, do Distrito Federal, municipais e as entidades civis de defesa do consumidor;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 7º do Decreto 2.181/1997, compete aos demais órgãos públicos federais, estaduais, do Distrito Federal e municipais que passarem a integrar o SNDC fiscalizar as relações de consumo, no âmbito de sua competência, e atuar, na forma da legislação, os responsáveis por práticas que violem os direitos do consumidor; CONSIDERANDO que, nos termos do art. 39, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, é vedado ao fornecedor de produtos colocar no mercado de consumo qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes;

CONSIDERANDO que, na data de hoje, chegou ao conhecimento destas Curadorias de Saúde, Habitação e Urbanismo e Consumidor a possível realização de um evento, previsto para acontecer em 18 de outubro vindouro, as 14 na MF MARINA CLUBE, contando com a presença de artistas e também o cantor XANDE DE PILATES;

RESOLVE:

RECOMENDAR

1) Ao Exmo. (a) Sr. (a) Prefeito (a) do Município de Paulista, o

seguinte:

a) Que acaso não tenha sido autorizado pela Prefeitura Municipal de Paulista o evento retro mencionado, através do poder de polícia municipal seja impedida a realização do evento, na forma prevista na legislação vigente, em especial lei de parcelamento, ocupação e uso do solo, lei dos crimes ambientais e lei dos grandes eventos ;

b) Na hipótese de haver essa autorização, que a prefeitura fiscalize, no âmbito da sua competência, o efetivo cumprimento dos Decretos Estaduais nº 49.442 e 49.653, notadamente quanto a quantidade total de pessoas participantes do evento, distanciamento social, uso de máscara por todos os participantes do evento, bem como da observância de todos os decretos municipais vigentes, exercendo o poder de polícia municipal caso necessário;

2) Ao proprietário do estabelecimento MF Marina Clube

a) Que apresente ao Ministério Público Estadual, em atendimento a requisição ministerial expedida na presente data, cópia das licenças para a realização do evento;

b) Que seja observado rigorosamente todos os ditames dos Decretos Estaduais nº 49.442 e 49.653, notadamente quanto a quantidade total de pessoas participantes do evento, distanciamento social, uso de máscara por todos os participantes do evento, bem como da observância de todos os decretos municipais vigentes, sob pena de responsabilização cível, penal e administrativa do gestor e das pessoas envolvidas em algum descumprimento de norma;

3) Ao comandante do 17º Batalhão da Polícia Militar:

a) Que haja descumprimento das regras previstas nos Decretos Estaduais nº 49.442 e 49.653, notadamente quanto a quantidade total de pessoas participantes do evento, distanciamento social, uso de máscara por todos os participantes do evento, bem como da observância de todos os decretos municipais vigentes sejam adotadas todas as medidas penais pertinentes, tais como prisão em flagrante, lavraturas de TCO's, dentre outras medidas cabíveis;

b) Que preste apoio necessário ao PROCON de Paulista para a realização da fiscalização recomendada e adoção das medidas cabíveis no âmbito das atribuições do órgão.

4) Ao PROCON Paulista:

Que realize fiscalização no dia e local do evento, verificando se atende as normas de proteção ao Consumidor e aos critérios estabelecidos em Decreto do Governo do Estado em razão da pandemia do COVID 19, adotando as medidas cabíveis no âmbito de suas atribuições em caso de constatada irregularidade;

REMETA-SE cópia desta Recomendação:

a) Ao (à) Exmo. (a) Sr. (a) Prefeito de Paulista/PE, para conhecimento e cumprimento;

b) Ao proprietário da MF Marina Clube, localizado em Maria Farinha, Paulista/PE, para conhecimento e cumprimento;

c) Ao Comandante do 17º. BPM, para conhecimento e cumprimento;

d) Ao PROCON de Paulista, para conhecimento e cumprimento;

e) Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petruccio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

f) Aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias da Cidadania, Consumidor e Saúde, para conhecimento e registro;

g) À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

h) Ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara Municipal, para ciência do conteúdo da presente recomendação.

Levando em consideração o teor da Recomendação CGMP nº 005/2020, bem como a urgência das ações destinadas ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus e dada a exiguidade do prazo entre a ciência do evento e a data prevista de sua realização, FIXA-SE o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento, prazo este no qual SOLICITA aos destinatários que se manifestem sobre o acatamento da presente recomendação, com especial destaque ao sentimento de colaboração que se faz necessário entre o Ministério Público e os órgãos solicitados, sejam eles governamentais ou não governamentais, dada a gravidade e excepcionalidade da situação ora enfrentada por toda sociedade, devendo encaminhar a estas Promotorias de Justiça, através dos e-mail 3pjd.c.paulista@mppe.mp.br, 4pjd.c.paulista@mppe.mp.br e 6pjd.c.paulista@mppe.mp.br, as providências adotadas e a documentação hábil a provar o seu fiel cumprimento.

Paulista/PE, 16 de outubro de 2020.

CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE

Promotora de Justiça

ELISA CADORE FOLETTO

Promotora de Justiça

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN

Promotora de Justiça

CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE
3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

**PORTARIAS Nº IC Nº 47/2020, 48, 49, 50, 51, 52– 35ª PJHU
Recife, 9 de outubro de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 47/2020– 35ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 10/2020-35ªPJHU, instaurado com o fim de investigar a existência de construções irregulares na Praça Jornalista Aníbal Fernandes, no bairro da Estância, nesta cidade;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e

recreação;

CONSIDERANDO ser atribuição da Diretoria de Controle Urbano – DIRCON, vinculada à Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano do Recife – SEMOC, a responsabilidade pelo controle e fiscalização do uso do solo na cidade do Recife, utilizando-se do poder de polícia para o cumprimento da legislação urbanística;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar a existência de construções irregulares na Praça Jornalista Aníbal Fernandes, no bairro da Estância, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – aguarde-se o decurso do prazo para resposta estabelecido no Ofício n.º 311/2020-35ªPJHU, voltando-me os autos em seguida conclusos, com ou sem resposta;

III – encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil.

Recife, 09 de setembro de 2020.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
– Habitação e Urbanismo
– em exercício simultâneo –

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 48/2020– 35ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 11/2020-35ªPJHU, instaurado com o fim de investigar possível construção irregular na Rua Pitangui, n.º 24, no bairro de São José, nesta cidade;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO ser atribuição da Diretoria de Controle Urbano – DIRCON, vinculada à Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano do Recife – SEMOC, a responsabilidade pelo controle e fiscalização do uso do solo na cidade do Recife, utilizando-se do poder de polícia para o cumprimento da legislação urbanística;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar possível construção irregular na Rua Pitangui, n.º 24, no bairro de São José, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – aguarde-se o decurso do prazo para resposta estabelecido no Ofício n.º 312/2020-35ªPJHU, voltando-me os autos em seguida conclusos, com ou sem manifestação;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil.

Recife, 09 de setembro de 2020.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO

35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
– Habitação e Urbanismo
– em exercício simultâneo –

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 49/2020– 35ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 12/2020-35ªPJHU, instaurado com o fim de investigar a falta de manutenção e de conservação de edificação localizada na Avenida Cruz Cabugá, n.º 1111, no bairro de Santo Amaro, nesta cidade, onde funcionam a Agência Pernambucana de Águas e Clima – APAC e a Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco – SEINFRA;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e

recreação;

CONSIDERANDO ser atribuição da Diretoria de Controle Urbano – DIRCON, vinculada à Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano do Recife – SEMOC, a responsabilidade pelo controle e fiscalização do uso do solo na cidade do Recife, utilizando-se do poder de polícia para o cumprimento da legislação urbanística;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar falta de manutenção e de conservação de edificação localizada na Avenida Cruz Cabugá, n.º 1111, no bairro de Santo Amaro, nesta cidade, onde funcionam a Agência Pernambucana de Águas e Clima – APAC e a Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco – SEINFRA, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – oficie-se à Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco – SEINFRA, solicitando que, no prazo de 60 (sessenta) dias e em complemento ao Ofício n.º 393/2020–GS, informe a esta Promotoria de Justiça acerca do andamento das tratativas para contratação de empresa especializada, para recuperação dos elementos estruturais referentes à edificação localizada na Avenida Cruz Cabugá, n.º 1111, no bairro de Santo Amaro, nesta cidade, onde funcionam a Agência Pernambucana de Águas e Clima – APAC e a Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco – SEINFRA;

III – encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

IV – dê-se ciência ao notificante acerca da instauração do presente Inquérito Civil, se possível por meio eletrônico.

Recife, 09 de setembro de 2020.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO

35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
– Habitação e Urbanismo
– em exercício simultâneo –

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 50/2020– 35ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 13/2020-

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

35ªPJHU, instaurado com o fim de investigar a existência de possível construção irregular em espaço público, localizado ao lado do imóvel existente na Rua Dr. José Anastácio da Silva Guimarães, n.º 636, no bairro da Iputinga, nesta cidade;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO ser atribuição da Diretoria de Controle Urbano – DIRCON, vinculada à Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano do Recife – SEMOC, a responsabilidade pelo controle e fiscalização do uso do solo na cidade do Recife, utilizando-se do poder de polícia para o cumprimento da legislação urbanística;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar a existência de possível construção irregular em espaço público, localizado ao lado do imóvel existente na Rua Dr. José Anastácio da Silva Guimarães, n.º 636, no bairro da Iputinga, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – aguarde-se o decurso do prazo para resposta estabelecido no Ofício n.º 314/2020-35ªPJHU, voltando-me os autos em seguida conclusos, com ou sem manifestação;

III – encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

IV – dê-se ciência ao noticiante acerca da instauração do presente Inquérito Civil, se possível por meio eletrônico.

Recife, 09 de setembro de 2020.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
– Habitação e Urbanismo
– em exercício simultâneo –

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 51/2020– 35ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625

/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 14/2020-35ªPJHU, instaurado com o fim de investigar a existência de possível funcionamento irregular de Igreja Pentecostal na Rua do Rosário, n.º 28, no bairro de Afogados, nesta cidade;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO ser atribuição da Diretoria de Controle Urbano – DIRCON, vinculada à Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano do Recife – SEMOC, a responsabilidade pelo controle e fiscalização do uso do solo na cidade do Recife, utilizando-se do poder de polícia para o cumprimento da legislação urbanística;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar possível funcionamento irregular de Igreja Pentecostal na Rua do Rosário, n.º 28, no bairro de Afogados, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – aguarde-se o decurso do prazo para resposta estabelecido no Ofício n.º 315/2020-35ªPJHU, voltando-me os autos em seguida conclusos, com ou sem manifestação;

III – encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil.

Recife, 09 de setembro de 2020.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
– Habitação e Urbanismo
– em exercício simultâneo –

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 52/2020– 35ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 15/2020-35ªPJHU, instaurado com o fim de investigar possíveis transtornos causados por uma obra inacabada da CEHAB, localizada na Rua João Braga, nas proximidades do imóvel de n.º 260, no bairro da Imbiribeira, nesta cidade;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO que a Companhia Estadual de Habitação e Obras – CEHAB tem como missão atuar na redução do déficit habitacional do Estado por meio da racionalização dos problemas habitacionais de interesse social, no âmbito do estado de Pernambuco, promovendo a implantação de programas e projetos habitacionais com o intuito de facilitar o acesso à casa própria;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar possíveis transtornos causados por uma obra inacabada da CEHAB, localizada na Rua João Braga, nas proximidades do imóvel de n.º 260, no bairro da Imbiribeira, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – aguarde-se o decurso do prazo para resposta estabelecido nos Ofícios n.ºs 316/2020-35ªPJHU e 317/2020-35ªPJHU, voltando-me os autos em seguida conclusos, com ou sem manifestação;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

IV – dê-se ciência ao noticiante acerca da instauração do presente Inquérito Civil, se possível por meio eletrônico.

Recife, 09 de setembro de 2020.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
– Habitação e Urbanismo
– em exercício simultâneo –

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 01669.000.021/2020

Recife, 14 de outubro de 2020

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Preparatório 01669.000.021/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; no artigo 111, parágrafo único, alínea “a”, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; nos termos da Resolução nº 174/2017 do CNMP e da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 do CSMP/PE, e ainda:

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal,

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa, bem como a prevenção e a repressão à prática de atos que contrariem o interesse público,

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade impõe aos agentes públicos o dever de observância de princípios éticos, como o da honestidade, da lealdade e da boa-fé, e que o princípio da supremacia do interesse público determina que toda atividade estatal deve visar a consecução de uma finalidade pública,

CONSIDERANDO o teor do Ofício 00183/2020/TCE-PE/MPCO-RCD, emitido pelo Ministério Público de Contas, relativo ao Processo TC nº 1855156-7, em que se verificou ilegalidades nas contratações temporárias do exercício financeiro de 2018 realizadas pela Prefeitura Municipal de Ilha de Itamaracá, as quais, em tese, configuram atos de improbidade administrativa,

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a defesa do Patrimônio Público e o zelo pelas instituições e pelos Poderes Públicos, o que justifica a necessidade de apurar os fatos acima mencionados,

CONSIDERANDO o teor do art. 3, art. 7 e art. 17, todos da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Preparatório, dentre outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos,

CONSIDERANDO que, em conformidade com o dispositivo supracitado, o prazo para apreciação da Notícia de Fato é de 30 (trinta) dias, prorrogável, uma única vez, por até 90 (noventa), e que a presente situação ainda necessita de maiores esclarecimentos,

RESOLVE:

Converter a presente NOTÍCIA DE FATO em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com o objetivo de apurar os fatos e colher provas, informações e demais diligências para a adoção das medidas pertinentes, ratificando os termos da Portaria constante deste procedimento.

E para tanto:

DETERMINA à Secretaria Ministerial de Defesa do Patrimônio Público desta Comarca, as seguintes providências:

1. A manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento,
2. A remessa, por meio eletrônico, de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção do Patrimônio Público e Terceiro Setor, para conhecimento,

3. Que encaminhe-se o inteiro teor desta Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a publicação no Diário Oficial do Estado,

4. A expedição de ofício à Prefeitura Municipal da Ilha de Itamaracá, solicitando informações sobre o objeto do presente procedimento acerca das contratações temporárias sem comprovação de excepcional interesse público, sem a precedência de seleção simplificada, além de estar o Município acima do limite total da despesa com pessoal, encaminhando-lhe na oportunidade cópia da Portaria e do Ofício 00183/2020 /TCE-PE/MPCO-RCD, emitido pelo Ministério Público de Contas, relativo ao Processo TC nº 1855156-7,

5. A comunicação do presente procedimento à Procuradoria Geral do Ministério Público de Contas, para fins de acompanhamento.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Ilha de Itamaracá, 14 de outubro de 2020.

Katarina Kirley de Brito Gouveia,
Promotora de Justiça.

KATARINA KIRLEY DE BRITO GOUVEIA
1º Promotor de Justiça de Itamaracá

PORTARIAS Nº 01690.000.019/2020

Recife, 10 de outubro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRINA Procedimento nº 01690.000.019/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01690.000.019/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Manifestação anônima recebida no sistema de ouvidoria no Ministério Público de Pernambuco tombada sob o nº 101294 (AUDÍVIA), noticiando possível dano ao erário supostamente perpetrado pelo Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Palmeirina, consistente na aquisição de combustível.

INVESTIGADO: Sujeitos: investigado

REPRESENTANTE:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Diligência: Requisite-se encaminhamento dos mapas de controle de viagens e abastecimentos.

Cumpra-se.

Palmeirina, 10 de outubro de 2020.

Carlos Henrique Tavares Almeida,
Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE) Procedimento nº 02019.000.265/2020 — Notícia de Fato PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02019.000.265/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – MPPE, por seu representante in fine assinado, com exercício junto à 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na proteção do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, usando as atribuições legais dispostas nos artigos 127, caput, art. 129, inciso III, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e art. 27, parágrafo único, inciso IV e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998);

CONSIDERANDO notícia de fato que chegou a esta Promotoria de Justiça, relatando possível poluição sonora provocada pelo estabelecimento Bar e Restaurant Confraria, localizado na Rua João da Silva Teles, nº 100, no bairro de Parnamirim, nesta cidade;

CONSIDERANDO comunicação de arquivamento da Notícia de Fato ao notificante, contra a qual se insurge em virtude de o denunciante reafirmar que o estabelecimento comercial noticiado perturba o sossego alheio através de produção de ruídos em volume acima dos limites legais permitidos;

CONSIDERANDO que o documento acostado aos Autos, da lavra da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade, informou não ter constatado irregularidade sonora no momento da fiscalização, bem como a expiração do prazo para o trâmite da Notícia de Fato, de acordo com as disposições constantes da Resolução 003/2019;

CONSIDERANDO o previsto na Constituição Federal, em seu art. 225, dispõe nos seguintes termos: “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. § 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público: I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas; II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético; III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção; IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade; V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente; VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente; VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Lei federal nº 6.938/81, entende-se por: (...) II - degradação da qualidade ambiental, a alteração adversa das características do meio ambiente; III - poluição, a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente: a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem estar da população; b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas; c) afetem desfavoravelmente a biota; d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente e;

CONSIDERANDO Lei municipal nº 16.243/96, intitulada CÓDIGO DO MEIO AMBIENTE E DO EQUILÍBRIO ECOLÓGICO DA CIDADE DO RECIFE, no seu Art. 4º, dispõe que: "Ao Município do Recife, no exercício de sua competência constitucional relacionada com o meio ambiente e nos termos da LOMR e do PDCR, caberá a criação de meios, instrumentos e mecanismos que assegurem eficácia na implantação e controle de políticas, programas e projetos, relativos ao meio ambiente e, em especial: (...) XII -> assegurar a manutenção das condições ecológicas favoráveis ao meio ambiente e ao saneamento ambiental, dentro de uma política ampla visando à qualidade do meio ambiente e à qualidade de vida da população XIV -> estabelecer o poder de polícia, na forma prevista em lei"

CONSIDERANDO, enfim, as atribuições desta Promotoria de Justiça,

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos moldes da lei.

Por oportuno, aproveita para determinar as seguintes providências:

Registre-se com as peças informativas pertinentes;

Fica designada a servidora Sueli Aguiar para secretariar o presente inquérito civil; Encaminhe-se cópia da presente portaria à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco; Encaminhe-se cópia da presente portaria ao CAOP Meio Ambiente, à Corregedoria Geral do MPPE e ao Conselho Superior do MPPE, para conhecimento; Requisitar a Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade e Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano para que realizem NOVAS fiscalizações no estabelecimento, com prazo de 30 dias para resposta.

Cumpra-se.

Recife, 15 de outubro de 2020.

Ivo Pereira de Lima,
Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROBÓ Procedimento nº 01688.000.143/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - MIGRAÇÃO ARQUIMEDES IC 2019/427362

Inquérito Civil 01688.000.143/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: TRATA-SE DE INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO A FIM DE APURAR POSSÍVEIS ACUMULAÇÕES ILEGAIS DE CARGO, EM FACE DO PROFESSORES DO MUNICÍPIO DE OROBÓ. IC 2019/427362 - Portaria 12899812

INVESTIGADO: Sujeitos: investigado

REPRESENTANTE:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: 1- proceda-se a atualização da tabela de fls. 02-03, para constar apenas os servidores públicos com índices de acumulação irregular de cargos; 2 - cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Orobó, 15 de outubro de 2020.

Tiago Meira de Souza,
Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO) Procedimento nº 01891.000.461/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO –

IC Inquérito Civil 01891.000.461/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO a nova redação do art. 3º da Resolução RES-PGJ nº 01/2020, dada pela Resolução RES-PGJ nº 004/2020, prevendo que "sendo necessária a apuração ou o acompanhamento de Notícias de Fato já registradas no sistema Arquimedes, procedimento próprio deverá ser instaurado e cadastrado no SIM" (art. 3º, § 1º);

CONSIDERANDO o teor das peças extraídas do IC nº 029/2015 – 29PJDCAP, especificamente o relatório de inspeção realizada em 07/10/2014 pela VISA do DS III na ESCOLA MUNICIPAL HISTORIADOR FLÁVIO GUERRA, em que foram constatadas algumas irregularidades nas condições higiênico-sanitárias da unidade de ensino;

CONSIDERANDO o transcurso de razoável lapso temporal entre os dias atuais e as informações apresentadas pela VISA do DS III; CONSIDERANDO o decurso do prazo previsto no art. 3º, caput, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019, para a tramitação da notícia de fato;

CONSIDERANDO o disposto no art. 206, VII, da Constituição Federal, que estabelece: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: ... VII- garantia de padrão de qualidade";

CONSIDERANDO o disposto no art. 14 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 28/02/2019: "O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

suas funções institucionais";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 14 e segs. da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

- 1) Registre-se a presente portaria no sistema extrajudicial eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do inquérito civil ora instaurado a apuração da notícia da existência de irregularidades higiênico-sanitárias no âmbito da Escola Municipal Historiador Flávio Guerra;
- 2) Remeta-se cópia desta portaria à Secretaria-geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e ao CAOP Educação, tudo por meio eletrônico, bem como comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RESCSMP nº 003/2019;
- 3) Expeça-se ofício à Vigilância Sanitária do Distrito Sanitário III, encaminhando cópia da presente portaria, requisitando a realização de inspeção na ESCOLA MUNICIPAL HISTORIADOR FLÁVIO GUERRA, dentro de suas atribuições, encaminhando o respectivo relatório a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias; e
- 4) Após o decurso do prazo assinalado no item anterior, com ou sem resposta, à conclusão.

Cumpra-se.

Recife, 15 de outubro de 2020.

Eleonora Marise Silva Rodrigues,
Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.000.462/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - IC

Inquérito Civil 01891.000.462/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO a nova redação do art. 3º da Resolução RES-PGJ nº 01/2020, dada pela Resolução RES-PGJ nº 004/2020, prevendo que "sendo necessária a apuração ou o acompanhamento de Notícias de Fato já registradas no sistema Arquimedes, procedimento próprio deverá ser instaurado e cadastrado no SIM" (art. 3º, § 1º); CONSIDERANDO o teor das peças extraídas do IC nº 029/2015 – 29PJDCAP, especificamente o relatório de inspeção realizada em 07/10/2014 pela VISA do DS III na ESCOLA MUNICIPAL MARLUCE SAMPAIO DA SILVA, em que foram constatadas algumas irregularidades nas condições higiênico-sanitárias da unidade de ensino;

CONSIDERANDO o transcurso de razoável lapso temporal entre os dias atuais e as informações apresentadas pela VISA do DS III; CONSIDERANDO o decurso do prazo previsto no art. 3º, caput, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019, para a tramitação da notícia de fato;

CONSIDERANDO o disposto no art. 206, VII, da Constituição Federal, que estabelece: "O ensino será ministrado com base

nos seguintes princípios: ... VII- garantia de padrão de qualidade";

CONSIDERANDO o disposto no art. 14 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 28/02/2019: "O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 14 e segs. da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

- 1) Registre-se a presente portaria no sistema extrajudicial eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do inquérito civil ora instaurado a apuração da notícia da existência de irregularidades higiênico-sanitárias no âmbito da Escola Municipal Marluce Sampaio da Silva;
- 2) Remeta-se cópia desta portaria à Secretaria-geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e ao CAOP Educação, tudo por meio eletrônico, bem como comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RESCSMP nº 003/2019;
- 3) Expeça-se ofício à Vigilância Sanitária do Distrito Sanitário III, encaminhando cópia da presente portaria, requisitando a realização de inspeção na ESCOLA MUNICIPAL MARLUCE SAMPAIO DA SILVA, dentro de suas atribuições, encaminhando o respectivo relatório a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias; e
- 4) Após o decurso do prazo assinalado no item anterior, com ou sem resposta, à conclusão.

Cumpra-se.

Recife, 15 de outubro de 2020.

Eleonora Marise Silva Rodrigues,
Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.000.481/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - IC

Inquérito Civil 01891.000.481/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO a nova redação do art. 3º da Resolução RES-PGJ nº 01/2020, dada pela Resolução RES-PGJ nº 004/2020, prevendo que "sendo necessária a apuração ou o acompanhamento de Notícias de Fato já registradas no sistema Arquimedes, procedimento próprio deverá ser instaurado e cadastrado no SIM" (art. 3º, § 1º);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o teor das peças extraídas do IC nº 029/2015 – 29PJDCAP, especificamente o relatório de inspeção realizada em 04/09/2014 pela VISA do DS III na ESCOLA MUNICIPAL SANTA MARIA, em que foram constatadas algumas irregularidades nas condições higiênico-sanitárias da unidade de ensino;

CONSIDERANDO o transcurso de razoável lapso temporal entre os dias atuais e as informações apresentadas pela VISA do DS III;

CONSIDERANDO o decurso do prazo previsto no art. 3º, caput, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019, para a tramitação da notícia de fato;

CONSIDERANDO o disposto no art. 206, VII, da Constituição Federal, que estabelece: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: ... VII- garantia de padrão de qualidade";

CONSIDERANDO o disposto no art. 14 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 28/02/2019: "O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 14 e segs. da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) Registre-se a presente portaria no sistema extrajudicial eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do inquérito civil ora instaurado a apuração da notícia da existência de irregularidades higiênico-sanitárias no âmbito da Escola Municipal Santa Maria;

2) Remeta-se cópia desta portaria à Secretaria-geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e ao CAOP Educação, tudo por meio eletrônico, bem como comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RESCSMP nº 003/2019;

3) Expeça-se ofício à Vigilância Sanitária do Distrito Sanitário III, encaminhando cópia da presente portaria, requisitando a realização de inspeção na ESCOLA MUNICIPAL SANTA MARIA, dentro de suas atribuições, encaminhando o respectivo relatório a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias; e

4) Após o decurso do prazo assinalado no item anterior, com ou sem resposta, à conclusão.

Cumpra-se.

Recife, 15 de outubro de 2020.

Eleonora Marise Silva Rodrigues,
Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.000.484/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO – IC

Inquérito Civil 01891.000.484/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO a nova redação do art. 3º da Resolução RES-PGJ nº 01/2020, dada pela Resolução RES-PGJ Nº 004/2020, prevendo que "sendo necessária a apuração ou o acompanhamento de Notícias de Fato já registradas no sistema Arquimedes, procedimento próprio deverá ser instaurado e cadastrado no SIM" (art. 3º, § 1º);

CONSIDERANDO o teor das peças extraídas do IC nº 029/2015 – 29PJDCAP, especificamente o relatório de inspeção realizada em 28/11/2014 pela VISA do DS II na ESCOLA MUNICIPAL MÁRIO MELO, em que foram constatadas algumas irregularidades nas condições higiênico-sanitárias da unidade de ensino;

CONSIDERANDO o transcurso de razoável lapso temporal entre os dias atuais e as informações apresentadas pela VISA do DS II;

CONSIDERANDO o decurso do prazo previsto no art. 3º, caput, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019, para a tramitação da notícia de fato;

CONSIDERANDO o disposto no art. 206, VII, da Constituição Federal, que estabelece: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: ... VII- garantia de padrão de qualidade";

CONSIDERANDO o disposto no art. 14 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 28/02/2019: "O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 14 e segs. da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) Registre-se a presente portaria no sistema extrajudicial eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do inquérito civil ora instaurado a apuração da notícia da existência de irregularidades higiênico-sanitárias no âmbito da Escola Municipal Mário Melo;

2) Remeta-se cópia desta portaria à Secretaria-geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e ao CAOP Educação, tudo por meio eletrônico, bem como comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RESCSMP nº 003/2019;

3) Expeça-se ofício à Vigilância Sanitária do Distrito Sanitário II, encaminhando cópia da presente portaria, requisitando a realização de inspeção na ESCOLA MUNICIPAL MÁRIO MELO, dentro de suas atribuições, encaminhando o respectivo relatório a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

dias; e

4) Após o decurso do prazo assinalado no item anterior, com ou sem resposta, à conclusão.

Cumpra-se.

Recife, 15 de outubro de 2020.

Eleonora Marise Silva Rodrigues,
Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO) Procedimento nº 01891.000.429/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01891.000.429/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO o teor da notícia de fato encaminhada pela 8ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, noticiando supostas irregularidades na oferta de ensino pela entidade Instituto Espírita Semeadores da Fé, conveniada ao Município do Recife para ofertar educação infantil.

CONSIDERANDO que a denúncia informa que "essa Creche possui em torno de 60 crianças e entendo funcionar como se sublocasse o espaço, pois ela angaria recursos através de padrinhos "fantasmas" e as doações recebidas são de uso exclusivo da Creche (como se tivesse um caixa próprio), embora só haja um CNPJ para a Instituição como um todo. É como se o Centro e a Creche funcionassem cada qual com seu patrimônio, cada um que corra atrás de recursos para se manter, mas para o Estado é uma pessoa jurídica única. A conta utilizada para os sócios é no BB agencia XXXX; conta XXXX; não há livro caixa, o contador é desconhecido, as doações recebidas não são apresentadas, inclusive ano passado fora recebido doações por parte da Receita Federal, um lote com mais de mil facas que foram vendidas, assim como outros objetos que nem foi ao conhecimento de todos. Ou seja, a Casa urgentemente necessita passar por uma auditoria, pois há muitas irregularidades por parte da diretoria executiva da Instituição. Diretoria composta por Presidente, Vice Presidente; 1º e 2º secretário; 1º e 2º Tesoureiro; Diretor e vice diretor da Creche. Presidente: XXXXX e Diretora: XXXXX" (sic) - alterações propositais;

CONSIDERANDO o transcurso do prazo previsto no art. 3º, caput, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019, para a tramitação da notícia de fato; CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 206, que: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII- garantia de padrão de qualidade.", assim como estabelece no art. 211, § 2º, que "Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil";

CONSIDERANDO o disposto no art. 14 da RES-CSMP nº 003/2019, de 28/02 /2019: "O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os

elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento; RESOLVE, com fulcro no artigo 14 e segs. da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

- 1) registre-se e autue-se a presente portaria no sistema extrajudicial eletrônico de procedimentos do MPPE - SIM, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto da investigação a apuração de notícia de irregularidades na oferta de educação infantil pela entidade conveniada Instituto Espírita Semeadores da Fé;
- 2) remeta-se cópia desta portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e ao CAOP Educação, tudo por meio eletrônico, bem como comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;
- 3) cumpra-se a diligência constante no despacho datado de 06/10/2020;
- e 4) Após o decurso do prazo assinalado no expediente do item "2", com ou sem resposta, certifique-se, e retorne procedimento concluso.

Cumpra-se.

Recife, 15 de outubro de 2020.

Eleonora Marise Silva Rodrigues,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01734.000.141/2020

Recife, 15 de outubro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO Procedimento nº 01734.000.141/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01734.000.141/2020

Órgão: 1ª Promotoria de Justiça de São José do Egito.

Áreas de Atuação: Cidadania.

Tema: Promoção dos Direitos da Pessoa Idosa.

Assunto: Possível violação dos direitos da pessoa idosa.

Interessado: Antônio Lázaro Anastácio - Idoso (idade superior a 90 anos)

Objeto: Apuração das medidas necessárias à promoção dos direitos da pessoa idosa e solução da situação de vulnerabilidade social e violação de direitos.

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 1993; arts. 25, incisos IV, alínea "a", e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea "a", e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; arts. 8º e seguintes da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, com redação dada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, na Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/1988, art. 127, caput);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

CONSIDERANDO também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CRFB/1988, art. 129, III);

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei nº 10.741, de 2003 (Estatuto do Idoso), em seu art. 74, atribui ao Ministério Público as atribuições de (a) instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso; (b) promover e acompanhar as ações de alimentos, de interdição total ou parcial, de designação de curador especial, em circunstâncias que justifiquem a medida e oficiar em todos os feitos em que se discutam os direitos de idosos em condições de risco; (c) atuar como substituto processual do idoso em situação de risco, com o fim de promover a aplicação das medidas de proteção ao idoso sempre que os seus direitos forem ameaçados ou violados por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso da família, curador ou entidade de atendimento, e/ou em razão de sua condição pessoal; (d) promover a revogação de instrumento procuratório do idoso, nas hipóteses previstas no art. 43 desta Lei, quando necessário ou o interesse público justificar; (e) instaurar procedimento administrativo e, para instruí-lo: i) expedir notificações, colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado da pessoa notificada, requisitar condução coercitiva, inclusive pela Polícia Civil ou Militar; ii) requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades municipais, estaduais e federais, da administração direta e indireta, bem como promover inspeções e diligências investigatórias; iii) requisitar informações e documentos particulares de instituições privadas; (f) instaurar sindicâncias, requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, para a apuração de ilícitos ou infrações às normas de proteção ao idoso; (g) zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados ao idoso, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis; (h) inspecionar as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas de que trata esta Lei, adotando de pronto as medidas administrativas ou judiciais necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas; (i) requisitar força policial, bem como a colaboração dos serviços de saúde, educacionais e de assistência social, públicos, para o desempenho de suas atribuições; (j) referendar transações envolvendo interesses e direitos dos idosos previstos nesta Lei;

CONSIDERANDO as informações obtidas em atendimentos ao público e documentados no sistema SIM;

CONSIDERANDO, por fim, a possibilidade de violação de direito fundamentais, relativamente à pessoa idosa, bem como o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, prescrito no art. 1º, inciso III, da Constituição como fundamento da República;

RESOLVE: Instaurar procedimento administrativo de tutela de direitos individuais indisponíveis com a finalidade de colher elementos de convicção acerca dos fatos documentados no sistema SIM e da apuração das medidas necessárias à promoção dos direitos da pessoa idosa e solução da situação de vulnerabilidade social e violação de direitos. Determino as seguintes diligências:

i) Diligencie-se para identificar o endereço atualizada da

pessoa idosa, certificando-se;

ii) Requisite-se ao CREAS e à Secretaria de Saúde do Município de Santa Terezinha, PE, o acompanhamento da pessoa idosa e a confecção de relatório sobre suas atuais condições de habitação, higiene, saúde e cuidados em geral, e se este, de fato, encontra-se em situação de vulnerabilidade social com direitos violados, inclusive informações circunstanciadas do agente comunitário de saúde e da equipe ESF da localidade onde reside a pessoa idosa, acerca do atual estado de saúde, física e psíquica (sobretudo se é pessoa capaz ou incapaz para a prática dos atos da vida civil), e da frequência do atendimento prestado por tais profissionais;

iii) Na requisição ao CREAS, Santa Terezinha, PE, deve-se assinalar o prazo de 30 (trinta) dias para a investigação social, identificando-se as pessoas que residem com a pessoa idosa (nome, estado civil, naturalidade, RG, CPF e filiação), de modo a constar, efetivamente, no mínimo, os seguintes grupos de informações:

a) dados pessoais – nome da pessoa, nascimento, sexo, nacionalidade, naturalidade, filiação, endereço, números de CPF e RG;

b) dados do acolhimento (caso tenha ocorrido) – data do acolhimento, órgão responsável pelo encaminhamento, motivo do acolhimento conforme o órgão encaminhador (identificar quem violou o direito), condições em que ocorreu o acolhimento da pessoa idosa (local, como foi a abordagem, reações da pessoa idosa e dos familiares), condições da pessoa idosa momento do acolhimento – higiene, reações e comportamentos, sinais de violência;

c) dados da família – arranjo familiar (nomes, idades, grau de parentesco, profissão/ocupação, religião, escolaridade e contatos das pessoas que residiam com a pessoa idosa), família extensa/ampliada (que não reside no domicílio, mas possui vínculos afetivos, fornecendo-se nomes, idades, grau de parentesco, profissão/ocupação, religião, escolaridade e contatos das pessoas que não residiam com a pessoa idosa), possíveis interessados na curatela da pessoa idosa, constar se a família é atendida por programa/benefício social, a composição da renda familiar, se os familiares possuem renda proveniente de atividade laboral e/ou pensão alimentícia, as condições de moradia, a infraestrutura (água, energia elétrica, saneamento básico, unidades de saúde, escola, creche etc.), as condições de habitabilidade (higiene, organização, privacidade), se a família é atendida pelos serviços de saúde;

d) relações familiares – como é a relação com a família (fugas de casa, vínculos afetivos, indiferenças, brigas, etc), a percepção da família sobre a pessoa idosa, a percepção da pessoa idosa sobre a família, a percepção da equipe técnica sobre as relações familiares;

e) saúde e comportamento – relatar as atividades comportamentais;

iv) Remeta-se cópia desta Portaria:

a) ao Conselho Superior do Ministério Público;

b) ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Cidadania (CAOPJDC);

c) à Secretaria Geral do Ministério Público, para controle, restringida a publicação no Diário Oficial, por necessidade de resguardo do sigilo legal;

v) Realizadas essas diligências, faça-se conclusão dos autos para análise acerca da necessidade de adoção de outras medidas, inclusive eventual apuração de responsabilidade.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

São José do Egito, 15 de outubro de 2020.

Aurinilton Leão Carlos Sobrinho
1º Promotor de Justiça de São José do Egito

AURINILTON LEÃO CARLOS SOBRINHO
1º Promotor de Justiça de São José do Egito

PORTARIAS Nº 01781.000.080/2020

Recife, 15 de outubro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JARDIM Procedimento nº 01781.000.080/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01781.000.080/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO a notícia de fato trazida ao conhecimento desta Promotoria de Justiça de Bom Jardim, através do Ofício n.º 296/2017, oriundo do CAOP/PPS, cujo objeto atine à representação oriunda do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, tendo em vista as irregularidades constadas na prestação de contas da Prefeitura municipal de Marchados-PE, no exercício financeiro de 2011, nos autos do processo TC n.º 1260224-3;

CONSIDERANDO o teor do artigo 15 da Resolução RES-CSMP nº 001/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito Civil, poderá a Promotora de Justiça: [...] Art. 15. O inquérito civil poderá ser instaurado: (...) II - em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre o fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na denúncia;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de diligências com vista à instrução de Ação Civil Pública, nos termos da lei, e para tanto: Resolve instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar possível omissão de gestor municipal no resgate de crédito em favor do erário municipal, referente ao Processo TC 1260224-3, no município de Machados-PE, apontada em Auditoria Especial.

INVESTIGADO: ARGEMIRO CAVALCANTI PIMENTEL

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Ademais, oficie-se o gestor municipal Sr. ARGEMIRO

CAVALCANTI PIMENTEL, com fito de que apresente aos autos informações pertinentes a efetiva inscrição dos débitos em Dívida Ativa ou acaso já tenha sido o débito inscrito em dívida ativa, o número dos autos de Execução Fiscal, devendo encaminhar documentos comprobatórios em qualquer das situações no prazo de 30 (trinta) dias.

Cumpra-se.

Bom Jardim, 15 de outubro de 2020.

Wanessa Kelly Almeida Silva
Promotora de Justiça em Exercício Cumulativo

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.205/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01871.000.205/2020

Assunto: apurar possível irregularidade em procedimento de seleção simplificada para cargo de analista na Secretaria da Fazenda desta cidade de Caruaru.

Conversão do PP – 007/2020 em Inquérito Civil

Autos nº: 2019/162755

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal, no uso das atribuições outorgadas pelos arts. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, arts. 1º e 25, inciso IV, alínea 'a', da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea 'a', da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e art. 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/85 e ainda,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, entre os quais a defesa do patrimônio público e social, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 23, item 1, alínea c, do Pacto de São José da Costa Rica, assegura a todo cidadão o direito de ter acesso, em condições gerais de igualdade, às funções públicas de seu país;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deverá observar, sempre, os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, insculpidos no art. 37, caput, da Magna Carta de 1988;

CONSIDERANDO que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, conforme o art. 37-II da Magna Carta de 1988;

CONSIDERANDO que o último concurso público foi realizado pelo Município no ano de 2012;

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Preparatório tramitando nesta Promotoria, autuado e registrado sob o nº 2019/162755 – 11108763;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Caruaru (PE), 16 de outubro de 2020.

CONSIDERANDO ser, segundo o art. 129, III, da Constituição Federal, função institucional do Ministério Público a promoção de Inquérito Civil objetivando a proteção do patrimônio público, social e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que, segundo art. 14, da RES-CSMP, o Inquérito Civil será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos, cuja salvaguarda integre o plexo de deveres ministeriais;

CONSIDERANDO as denúncias sobre existência de Processo Seletivo da Prefeitura desta cidade de Caruaru, consoante Decreto Municipal nº 97/2017, para o cargo de Analista (auditoria e fiscalização) cujas atribuições, em verdade, equiparam-se às de Auditor Fiscal de Tributos, função típica de Estado;

CONSIDERANDO ser o cargo de Auditor Fiscal, nos moldes do art. 37, II, da Constituição Federal, de investidura mediante concurso de provas e títulos, não passível de seleção simplificada;

CONSIDERANDO a potencialidade da conduta em apreço configurar ato de improbidade administrativa cominado no art. 11, V, da Lei n 8.492/1992 por parte da gestora municipal, bem como do respectivo Secretário da Fazenda;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas;

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório - PP 007/2020 em INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de apurar os fatos noticiados a esta Promotoria de Justiça, visando à adoção das medidas legais cabíveis, conforme seja o caso, determinando desde logo o que se segue:

1. NOMEAR o servidor GILDARK SILVA RAIMUNDO, como secretário escrevente, nos termos do art. 16, V, da RES-CSMP nº 003/2019, com as seguintes providências:

1.1. AUTUAR e REGISTRAR as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

2. DILIGENCIAR, no prazo de 30 (trinta) dias:

2.1. Expedição de ofício ao Ministério Público de Contas do Estado de Pernambuco para que se pronuncie se há procedimento em tramitação, que envolva a contratação temporária de analistas auditoria e fiscalização;

2.2. Seja expedido ofício à Secretaria da Fazenda (SEFAZ), deste Município de Caruaru, para que se pronuncie sobre a existência, ou não, de cargos para a função de Auditor Fiscal Municipal. Havendo, qual a quantidade de cargos vagos e ocupados;

2.3. Seja oficiada a respectiva Secretaria pra que envie cópia integral do processo seletivo objeto do presente, com a indicação dos aprovados e contratados.

3. Remeta-se cópia desta portaria, em meio magnético, ao CAOP de Patrimônio Público, bem como ao Excelentíssimo Secretário Geral do MPPE, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, e, ainda, seja enviada cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 16, § 2º, da Resolução CSMP 003/2019. Com as respostas, concluso.

Publique-se. Cumpra-se.

Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues

Promotor de Justiça

João Pedro Vieira de Moura Leite Galindo Estagiário do Ministério Público – Matrícula nº 12011746

PORTARIA Nº 01891.000.462/2020 Recife, 15 de outubro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO) Procedimento nº 01891.000.462/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - IC

Inquérito Civil 01891.000.462/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO a nova redação do art. 3º da Resolução RES-PGJ nº 01/2020, dada pela Resolução RES-PGJ Nº 004/2020, prevendo que "sendo necessária a apuração ou o acompanhamento de Notícias de Fato já registradas no sistema Arquimedes, procedimento próprio deverá ser instaurado e cadastrado no SIM" (art. 3º, § 1º);

CONSIDERANDO o teor das peças extraídas do IC nº 029/2015 – 29PJDCAP, especificamente o relatório de inspeção realizada em 07/10/2014 pela VISA do DS III na ESCOLA MUNICIPAL MARLUCE SAMPAIO DA SILVA, em que foram constatadas algumas irregularidades nas condições higiênico-sanitárias da unidade de ensino;

CONSIDERANDO o transcurso de razoável lapso temporal entre os dias atuais e as informações apresentadas pela VISA do DS III;

CONSIDERANDO o decurso do prazo previsto no art. 3º, caput, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019, para a tramitação da notícia de fato;

CONSIDERANDO o disposto no art. 206, VII, da Constituição Federal, que estabelece: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: ... VII- garantia de padrão de qualidade";

CONSIDERANDO o disposto no art. 14 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 28/02/2019: "O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 14 e segs. da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitério

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitério
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

1) Registre-se a presente portaria no sistema extrajudicial eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do inquérito civil ora instaurado a apuração da notícia da existência de irregularidades higiênicas-sanitárias no âmbito da Escola Municipal Marluce Sampaio da Silva;

2) Remeta-se cópia desta portaria à Secretaria-geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e ao CAOP Educação, tudo por meio eletrônico, bem como comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RESCSMP nº 003/2019;

3) Expeça-se ofício à Vigilância Sanitária do Distrito Sanitário III, encaminhando cópia da presente portaria, requisitando a realização de inspeção na ESCOLA MUNICIPAL MARLUCE SAMPAIO DA SILVA, dentro de suas atribuições, encaminhando o respectivo relatório a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias; e

4) Após o decurso do prazo assinalado no item anterior, com ou sem resposta, à conclusão.

Cumpra-se.

Recife, 15 de outubro de 2020.

Eleonora Marise Silva Rodrigues,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02007.000.106/2020

Recife, 26 de agosto de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (DIREITOS HUMANOS) Procedimento nº 02007.000.106/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02007.000.106/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF /88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, instaura procedimento administrativo para garantir direito individual indisponível de Fabiano, pessoa com deficiência, filho de Cícera de Oliveira, residente na Sede do Centro Espírita Semeadores da Fé. Rua Rego Monteiro, 90, Iputinga, Recife/PE.

A notícia de fato foi apresentada à Ouvidoria do Ministério Público de Pernambuco e relata possível situação de vulnerabilidade social de Fabiano, assim como, irregularidades na oferta da educação infantil na modalidade de creche e nas contas da Associação sem fins lucrativos "Instituto Espírita Semeadores da Fé", CNPJ 12.589.461/0001-20.

Seguem as informações apresentadas pelo noticiante:

"O Instituto Espírita Semeadores da Fé, CNPJ 12.589.461/0001-20, é uma associação civil de caráter educacional, assistencial e sem fins lucrativos. A Instituição acolheu, há 35 anos, em sua Sede, a Senhora Cícera de Oliveira e seu filho, Fabiano, portador de necessidades especiais, pois os mesmos não tinham familiares e nem recursos para moradia. Desde então passaram a residir no prédio do IESF, recebendo toda a assistência dos trabalhadores, amigos e frequentadores da Instituição. Com o falecimento de dona Cícera, no último dia 14/08, por morte natural, a diretoria da Casa pretende transferir o rapaz para um abrigo situado em São Lourenço. Essa decisão nem sequer foi consultada ao rapaz, nem aos sócios. Embora Fabiano tenha limitação física e tenha vivido todo esse tempo "escondido", (não tenho conhecimento da razão), ele possui

capacidade mental e interage com o mundo exterior através do aparelho celular. Ele não se sente confortável em ir para o abrigo, pois onde mora além de o fazer permanecer com a lembrança de sua mãe, está acostumado nesse ambiente e tira-lo de lá, traz os ricos que a pandemia do covid19 oferece, sentir-se-á abandonado e o fator adaptação a um novo ambiente, com pessoas desconhecidas, o deixam preocupado. Outro fator preocupante também é a sua adaptação às instalações sanitárias, uma vez que o mesmo realiza suas necessidades a um sanitário peculiar (em um buraco no chão) e no abrigo será necessário a educação de uso da cadeira apropriada, inclusive fora feito uma campanha para arrecadar fundos para compra de cadeira de rodas, pois é uma exigência do abrigo e ele não possui. Fabiano está sendo acompanhado por psicólogos, mas é notório a falta de respeito à dignidade desse rapaz, a falta de caridade com a sua situação por parte de uma Casa que se diz assistencialista, pois poderiam usar da faculdade filantrópica para reunir profissionais que o assista nesse momento tão delicado. Além dessa situação, o IESF possui uma creche que tem parceira com a Prefeitura do Recife. Não sei exatamente o conteúdo desse contrato firmado, mas sei que são fornecidos: alimentação, material didático e custeio de metade dos salários das professoras (que atrasa por pelo menos seis meses, é o que dizem). Essa Creche possui em torno de 60 crianças e entendo funcionar como se sublocasse o espaço, pois ela angaria recursos através de padrinhos "fantasmas" e as doações recebidas são de uso exclusivo da Creche (como se tivesse um caixa próprio), embora só haja um CNPJ para a Instituição como um todo. É como se o Centro e a Creche funcionassem cada qual com seu patrimônio, cada um que corra atrás de recursos para se manter, mas para o Estado é uma pessoa jurídica única. A conta utilizada para os sócios é no BB agência 3613-7; conta 33417-0; não há livro caixa, o contador é desconhecido, as doações recebidas não são apresentadas, inclusive ano passado fora recebido doações por parte da Receita Federal, um lote com mais de mil facas que foram vendidas, assim como outros objetos que nem foi ao conhecimento de todos. Ou seja, a Casa urgentemente necessita passar por uma auditoria, pois há muitas irregularidades por parte da diretoria executiva da Instituição. Diretoria composta por Presidente, Vice Presidente; 1º e 2º secretário; 1º e 2º Tesoureiro; Diretor e vice diretor da Creche. Presidente: Benedito Anastácio de Oliveira Diretora: Rogéria Gibson".

É dever institucional do Ministério Público, em especial desta Promotoria de Justiça, a promoção e defesa do direito humano das pessoas em vulnerabilidade, inclusive na perspectiva de direito individual indisponível, cabendo-lhe adotar todas as medidas legais cabíveis para sua tutela.

O art. 8º, da RES-CSMP nº 003/2019, disciplina, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: "III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis", principalmente para garantir o direito socioassistencial da pessoa com deficiência conhecida como Fernando. Pelas razões acima apresentadas, RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e ss, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando, desde logo, o que se segue:

- 1) Registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto da correspondente investigação a garantia do direito de Fernando, filho de Cícera de Oliveira, residente na Sede do Centro Espírita Semeadores da Fé, rua Rego Monteiro, 90, Iputinga, Recife/PE, pessoa com deficiência e estado de vulnerabilidade;
- 2) Oficie-se ao CAPS da localidade onde reside Fernando, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, relatório do caso, juntem-se ao ofício cópias da notícia de fato e da presente

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

portaria;

3) Oficie-se ao CREAS da localidade onde reside Fernando, requisitando, no prazo de 20 (vinte) dias, relatório de atendimento do caso, juntem-se ao ofício cópias da notícia de fato e da presente portaria;

4) Oficie-se às Promotorias de Justiça de educação de Recife, encaminhando cópia da notícia de fato e da presente portaria para providências que entender pertinente, juntem-se ao ofício cópias da notícia de fato e da presente portaria;

5) Oficie-se às Promotorias de Justiça de Fundações de Recife, encaminhando cópia da notícia de fato e da presente portaria para providências que entender pertinente, juntem-se ao ofício cópias da notícia de fato e da presente portaria;

4) Voltem os autos conclusos após o decurso do prazo dos itens "2" e "3" ou com as respostas.

Recife, 26 de agosto de 2020.

Maxwell Anderson de Lucena Vignoli,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02053.001.434/2020

Recife, 14 de outubro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.001.434/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.001.434/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do 19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a denúncia constante na notícia de fato nº 02053.001.434 /2020, a qual relata supostas irregularidades perpetradas pela Cassi - Caixa de Assistência aos Funcionários do Banco do Brasil relativas à negativa/dificuldade de realização de reembolso aos usuários (inclusive de exames de detecção ao Covid-19; elevação da contribuição aos usuários para a efetivação de procedimentos e exames; dificuldades para a obtenção de autorização de exames/procedimentos; dificuldades para a liberação de auxílio para a compra de medicamentos; irregularidades em descredenciamento de laboratórios e irregularidades nos valores pagos aos profissionais causando desinteresse no credenciamento ao plano e a escassez de profissionais.

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO que "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de

produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos" apresenta-se como um dos direitos básicos do consumidor, na forma do art. 6º, I, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que também se constitui como direito básico do consumidor "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços", conforme estabelece o art. 6º, IV, do Código de Defesa do Consumidor;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL em face da Cassi - Caixa de Assistência aos Funcionários do Banco do Brasil, adotando o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - Oficie-se ao representante legal da operadora de saúde investigada, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente manifestação acerca da denúncia (cópia em anexo);

2 – Requistem-se aos Procon/PE e Recife que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe acerca da existência de outras denúncias com o mesmo objeto, notadamente em relação a negativa/dificuldade de realização de reembolso aos usuários (inclusive de exames de detecção ao Covid-19);

elevação da contribuição aos usuários para a efetivação de procedimentos e exames; dificuldades para a obtenção de autorização de exames/procedimentos; dificuldades para a liberação de auxílio para a compra de medicamentos; irregularidades em descredenciamento de laboratórios e irregularidades nos valores pagos aos profissionais causando desinteresse no credenciamento ao plano e a escassez de profissionais. em face da Cassi - Caixa de Assistência aos Funcionários do Banco do Brasil.

Cumpra-se.

Recife, 14 de outubro de 2020.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

SOLON IVO DA SILVA FILHO
19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº nº 01891.000.193/2020

Recife, 15 de outubro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.000.193/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01891.000.193/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO o teor da denúncia formulada por pessoa qualificada através da Ouvidoria do MPPE, noticiando a insuficiência de auxiliares de desenvolvimento infantil - ADIs e irregularidades na climatização do imóvel da ESCOLA MUNICIPAL SANTA MARIA;

CONSIDERANDO que durante a tramitação da notícia de fato a Secretaria de Educação do Município foi instada a se manifestar sobre tais irregularidades e apresentou o ofício nº 331/2020-DEAJU/SEDUC, acompanhado da nota técnica nº 153 /2020, informando que em algumas turmas da unidade há excesso de estudantes, problema a ser resolvido até o final do ano letivo, mas, por outro lado, quedou-se silente com relação ao número de profissionais que acompanham as crianças na escola e a adequação das condições de ventilação dos seus espaços;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o teor do despacho exarado em 31/05/2020, ocasião em que foi determinada a remessa de novo expediente à pasta municipal de educação para que pronunciasse sobre a adequada climatização das instalações da escola investigada e a remessa dos autos à Analista Ministerial em Pedagogia para fins de inspeção na instituição, com a apuração da correta proporção entre alunos e profissionais por sala de aula, sendo que essa última diligência não pôde ser cumprida até a presente data pelos motivos explicitados na certidão datada de 17/09/2020;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 206, que: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII- garantia de padrão de qualidade.", assim como estabelece no art. 211, § 2º, que "Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil";

CONSIDERANDO o disposto no art. 14 da RES-CSMP nº 003/2019, de 28/02/2019: "O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 14 e segs. da Resolução RES-CSMP nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente portaria no sistema extrajudicial eletrônico de procedimentos do MPPE - SIM, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto da investigação a apuração de notícia de insuficiência de auxiliares de desenvolvimento infantil - ADIs e problemas de climatização no imóvel da Escola Municipal Santa Maria;

2) remeta-se cópia desta portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e ao CAOP Educação, tudo por meio eletrônico, bem como comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

3) Cumpra-se de imediato a parte inicial do despacho exarado em 31/05/2020;

4) Comunique-se à Secretaria-geral do Ministério Público para providências que diversas investigações em tramitação nos órgãos especializados em defesa da educação da Capital estão paralisadas em decorrência da falta de Analista Ministerial em Pedagogia para realizar inspeções nas unidades de ensino que constituem objeto de fiscalização, e que dita ausência impactará negativamente na adoção de providências com relação às irregularidades cuja apuração depende do apoio técnico fornecido por aquele servidor especializado;

5) Com o decurso do prazo assinalado para o cumprimento do expediente do item "3", com ou sem resposta, certifique-se, e retorne inquérito civil concluso.

Cumpra-se.

Recife, 15 de outubro de 2020.

Eleonora Marise Silva Rodrigues,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Portaria nº. 01/2020

Recife, 5 de outubro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SANTA MARIA DA BOA VISTA

INQUÉRITO CIVIL nº 001/2020

Portaria nº. 01/2020
(Autos: 2015/2003268)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do Promotor de Justiça de Santa Maria da Boa Vista, que a esta subscrive, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, consoante dispõe o art. 127 da Constituição Federal

CONSIDERANDO que é missão constitucional do Ministério Público a promoção do Inquérito Civil e da Ação Civil Pública para a defesa do Patrimônio Público e Social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO o objeto do Procedimento Preparatório 005/2019, instaurado para apurar supostas irregularidades na prestação de contas do gestor municipal no exercício 2007.

CONSIDERANDO que as irregularidades narradas configuram, em tese, a prática de atos de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92 e que o STF entende serem imprescritíveis as ações de ressarcimento ao erário com base na prática de ato de improbidade administrativa doloso tipificado na Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/1992). ;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de aprofundar as investigações acerca dos fatos que constituem objeto do presente procedimento, com vistas à correta adoção de providências judiciais e extrajudiciais ;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução nº 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil, nos termos do Parágrafo único do mesmo artigo;

RESOLVE converter o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, para apurar os fatos acima descritos, determinando:

1)Autuação e registro dos documentos no Sistema Arquimedes;

2)A extração de cópia do Laudo de Auditoria, relatório de auditoria, defesa, relatório complementar de auditoria, inteiro teor da deliberação e acórdão do CD de fls. 06.

3)Envio para o setor contábil para emissão de parecer sobre o valor do dano ao erário atualizado.

4)Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social;

5) Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado.

Santa Maria da Boa Vista - PE, 05 de outubro de 2020

Igor de Oliveira Pacheco
Promotor de Justiça

IGOR DE OLIVEIRA PACHECO
Promotor de Justiça de Santa Maria da Boa Vista

PORTARIA Nº PORTARIA nº 05/2020
Recife, 30 de março de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORESTA

Auto Nº 2019/284532

PORTARIA nº 05/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO o teor das peças constantes do expediente Auto Nº 2019/284532 (Arquimedes), oriundo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, noticiando contratações temporárias sem comprovação do excepcional interesse público (CF, art. 37, IX), sem precedência de seleção simplificada e, ainda, em período vedado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, apesar de o Município se encontrar muito acima do limite da despesa com pessoal (LRF, art. 20, III, e art. 22, parágrafo único, IV), em prejuízo aos princípios da isonomia, impessoalidade, moralidade e publicidade, além de revelar indícios de burla ao postulado do concurso público (CF, art. 37, II);

CONSIDERANDO o disposto no art. Art. 14 da RES-CSMP nº 003/2019, de 28/02/2019: "O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 14 e segs. da Resolução nº 03/2019 do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos;

2) remeta-se cópia desta portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e ao CAOP do Patrimônio Público, tudo por meio eletrônico, bem como comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

3) Oficie-se à Prefeitura Municipal de Floresta para que preste

informações acerca dos fatos constantes do presente procedimento, no prazo de 15 dias.

Floresta/PE, 30 de março de 2020.

Cicero Barbosa Monteiro Junior
1º Promotor de Justiça de Floresta

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC - Recife, 1 de outubro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BODOCÓ-PE

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC - FIRMADO PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PELOS REPRESENTANTES DE PARTIDOS POLÍTICOS, PELOS CANDIDATOS, PELAS COLIGAÇÕES PARTIDÁRIAS DO MUNICÍPIO DE GRANITO, CORPO DE BOMBEIROS E POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO

Ao 01 de outubro de 2020, às 09:00h, conforme agendado, compareceram perante o MINISTÉRIO PÚBLICO, através da Promotoria de Justiça de Bodocó, em âmbito virtual, na plataforma digital google meet, apresentado pelo promotor de Justiça Bruno Pereira Bento de Lima, os representantes das Coligações Partidárias da cidade de Granito, a saber: COLIGAÇÃO JUNTOS SOMOS MAIS FORTES, formada pelos Partidos MDB/PDT/PT/SOLIDARIEDADE, neste ato representado pelo Sr. Luis Carlos da Silva Oliveira, CPF nº 036.673.804-61, sendo candidato a Prefeito o SR. João Bosco Lacerda de Alencar, CNPJ: 38.760.973/0001-00, e Vice-Prefeito o SR. Thaylan Geraldo Bezerra, CNPJ: 38.759.548/0001-92; e a COLIGAÇÃO UNIDOS POR UM GRANITO MELHOR, formada pelos Partidos REPUBLICANOS/PSB, neste ato representado pelo Srª. Heloisa Morgana Alves A Silva, CPF nº 035.378.793-00, sendo candidato a Prefeito o SR. Manoel Eufrasio Cordeiro, CNPJ: 38.630399/0001-67, e Vice-Prefeito o SR. Breno Holanda Sampaio CNPJ: 38.630.962/0001-05; a Polícia Militar de Pernambuco, CNPJ 10.571.982/0001-25, sediada na Av. Mascarenhas de Moraes, Ouricuri/PE, neste ato apresentada por Major Branco; o Corpo de Bombeiro de Pernambuco (CAT-SERTÃO VI), CNPJ 10.571.982/0001-25, sediado na Rua Bela Vista, 176, Nossa Senhora de Fátima, Ouricuri/PE, neste ato apresentado pelo Major Francinaldo de Souza Soares, todos doravante denominados COMPROMISSÁRIOS, com base no art. 129 da Constituição Federal de 1988 e art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais, art. 127, caput, da CF/88;

CONSIDERANDO o direito fundamental à saúde (art. 6º da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO a necessidade de regular a sistemática dos atos de campanha eleitoral em consonância com as regras sanitárias de forma dialógica, com a finalidade de buscar a prevenção e resolução consensual para eventuais conflitos;

CONSIDERANDO a existência do bem jurídico da saúde pública tutelado pelo tipo penal previsto no art. 268 do Código Penal que positivou o crime de Infração de medida sanitária preventiva;

CONSIDERANDO a Lei Federal 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 49.055, de 31 de maio de 2020, sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a resposta/decisão nos autos da Consulta nº 0600529-89.2020.6.17.0000 proveniente do e. Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, dando conta da imperiosa necessidade de observância das regras sanitárias nos atos de propaganda eleitoral que gerem aglomerações de pessoas;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, aos Partidos Políticos, às Coligações, aos Candidatos, aos Representantes dos partidos políticos e coligações, e ao Eleitor em geral, a observância das regras sanitárias municipais, estaduais e federais, voltadas para o enfrentamento da pandemia de Coronavírus (Covid-19) nos atos de campanha eleitoral, sobretudo, na realização de carreatas, motocadas, comícios e reuniões setorizadas etc.

CONSIDERANDO que eventos dessa natureza podem gerar aglomerações de pessoas, infringindo as normas sanitárias, bem como as regras de convivência criadas e estabelecidas pelos poderes públicos (Federal, Estadual e Municipal), com a finalidade de prevenir e combater a incidência da doença, com a implementação de medida preventivas e repressivas contra a nova doença (Covid-19);

CONSIDERANDO que permanece vedada a concentração de pessoas no mesmo ambiente em número superior a 10 (dez), salvo no caso de atividades essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado (art. 14 do Decreto Estadual nº 49.055/2020);

CONSIDERANDO a possibilidade de realização de eventos corporativos e institucionais, promovidos por pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, para fins de reuniões, treinamentos, seminários, congressos e similares, limitados a 30% (trinta por cento) da capacidade do ambiente, com até no máximo 100 (cem) pessoas, observadas as normas sanitárias relativas à higiene, ao distanciamento mínimo e ao uso obrigatório de máscara conforme protocolo específico editado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico (destaque nosso – art. 11 do Decreto Estadual nº 49.055/2020);

CONSIDERANDO as diretrizes sanitárias expostas no Parecer Técnico nº 6/2020/SES-PE, com esclarecimentos acerca do risco de disseminação da COVID-19 no Estado de Pernambuco nos atos de propaganda eleitoral – de prévio conhecimento das coligações, partidos políticos e candidatos;

CONSIDERANDO que a ausência de controle em relação a essas aglomerações podem acelerar a proliferação do vírus;

CONSIDERANDO a necessidade também da observância de medidas de segurança pública, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I – DO OBJETO

Cláusula primeira - O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta tem por finalidade a observância das regras sanitárias voltadas para o enfrentamento da pandemia de Coronavírus (Covid-19) nos atos de campanha eleitoral, especificamente, quanto a realização de carreatas, motocadas, comícios na modalidade drive-in e reuniões setorizadas (sem prejuízo da observância das regras sanitárias em eventuais outros eventos/atos de campanha eleitoral).

CAPÍTULO II – DO PRAZO

Cláusula segunda - O prazo de vigência do presente TERMO é determinado para vigor no período em que ocorrer o período eleitoral das eleições de 2020, com termo final para o dia 15 de novembro de 2020.

CAPÍTULO III - DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

Cláusula terceira - Providenciar e disponibilizar a estrutura operacional necessária à segurança pública dos eventos, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo.

Cláusula quarta - Auxiliar os organizadores do evento no cumprimento das normas sanitárias, bem como, coibir os atos e infrações das normas sanitárias em atenção principalmente ao disposto no art. 268 do Código Penal (sem prejuízo da incidência de outros tipos penais).

Cláusula quinta - Coibir a emissão de sons por meio de

equipamentos sonoros em estabelecimentos comerciais, barracas ou automóveis, dentre outros, antes do início dos eventos e após o horário de encerramento dos eventos.

Cláusula sexta - Prestar a segurança necessária no local dos eventos eleitorais e outros possíveis pontos de aglomerações formadas nas cidades de Granito, independentemente do horário de encerramento dos comícios drive-in, carreatas e motocadas.

CAPÍTULO IV – DAS OBRIGAÇÕES DO CORPO DE BOMBEIROS:

Cláusula sétima - Fiscalizar previamente a estrutura a ser utilizada para a realização dos comícios, emitindo o atestado de regularidade, caso cumpridos os requisitos de segurança.

CAPÍTULO V – DAS OBRIGAÇÕES DAS COLIGAÇÕES E CANDIDATOS

Cláusula oitava - A COLIGAÇÃO JUNTOS SOMOS MAIS FORTES, formada pelos Partidos MDB/PDT/PT/SOLIDARIEDADE, por seu representante, e o candidato a Prefeito o SR. João Bosco Lacerda de Alencar, CNPJ: 38.759.548/0001-92 e o candidato a Vice-Prefeito o SR. Thaylan Geraldo Bezerra, CNPJ: 38.759.548/0001-92; e a COLIGAÇÃO UNIDOS POR UM GRANITO MELHOR, formada pelos Partidos REPUBLICANOS/PSB, por seu representante, e o candidato a Prefeito o SR. Manoel Eufrazio Cordeiro, CNPJ: 38.630.399/0001-67 e o candidato a Vice-Prefeito o SR. Breno Holanda Sampaio, CNPJ: 38.630.962/0001-05, ora compromissários, se obrigam a observar e cumprir as medidas sanitárias municipais, estaduais e federais em vigência e previstas no presente TERMO, fiscalizando e orientando a população, os simpatizantes dos partidos políticos e coligação, apoiadores, os candidatos e os eleitores em geral ao cumprimento das obrigações assumidas e das normas sanitárias, no âmbito de suas competências, considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020; Lei Estadual nº 16.918/2020; Decreto Estadual nº 49.055/2020; e Parecer Técnico nº 6/2020/SES-PE, entre outras normas de igual natureza.

Cláusula nona – OS COMPROMISSÁRIOS SE OBRIGAM AINDA:

1- QUANTO AOS COMÍCIOS:

As coligações e candidatos se obrigam a realizar comícios apenas na forma denominada drive-in com observância das regras sanitárias que evitem aglomerações, contato físico pessoal (abraço, beijo, aperto de mão etc), promovam a utilização de máscaras de proteção por todos os participantes, bem como a higienização das mãos, distanciamento físico mínimo de 1,5 metro entre as pessoas, com a realização de apenas 01 (um) comício (na modalidade drive-in) e na sede do Município de Granito.

2- QUANTO ÀS CARREATAS E MOTOCADAS:

A realização de carreta/motocada observará incondicionalmente as regras sanitárias que evitem aglomerações, contato físico pessoal (abraço, beijo, aperto de mão etc), que promovam a utilização de máscaras de proteção por todos os participantes, bem como a higienização das mãos, distanciamento físico mínimo de 1,5 metro entre as pessoas, com a finalidade de minorar os riscos de contaminação e disseminação da doença (COVID-19) - as pessoas deverão permanecer dentro dos carros e nas respectivas motocicletas para não haver aglomerações - os motociclistas com a utilização de capacete.

3- QUANTO ÀS PASSEATAS E CAMINHADAS:

Os compromissários (Coligações, Candidato e Partidos Políticos) se comprometem a não realizar atos de campanhas consistentes em caminhadas e passeatas como forma de prevenir o descumprimento das normas sanitárias vigentes, sobretudo em relação às aglomerações de pessoas no mesmo ambiente em contrariedade às recomendações sanitárias vigentes.

4- QUANTO ÀS DATAS QUE SERÃO REALIZADAS OS EVENTOS:

As coligações JUNTOS SOMOS MAIS FORTES e UNIDOS POR UM GRANITO MELHOR do Município de Granito/PE acordaram quanto às datas para a realização dos eventos que serão em dias alternados da seguinte forma: COLIGAÇÃO JUNTOS SOMOS MAIS FORTES ficará com os dias/datas ímpares e a COLIGAÇÃO UNIDOS POR UM GRANITO MELHOR ficará com os dias/datas pares.

5- QUANTO AOS "PAREDÕES DE SOM":

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL

Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:

Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Os compromissários se comprometem a orientar e fiscalizar os "paredões de som", eventualmente, utilizados pela população, quanto à proibição de utilizar músicas, singles de candidatos e partidos políticos que não seja no decorrer do evento (carreata e comício), consoante legislação eleitoral.

CAPÍTULO IX – DA PUBLICAÇÃO

Cláusula décima – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CAPÍTULO X – DAS PENALIDADES

Cláusula décima primeira - A inobservância por parte dos COMPROMISSÁRIOS (Coligação JUNTOS SOMOS MAIS FORTES e UNIDOS POR UM GRANITO MELHOR; e candidatos a Prefeito e Vice-Prefeito) de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará no pagamento de multa, individual, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser depositado no Fundo Municipal de Saúde, corrigido monetariamente a partir da presente data, que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízos das demais sanções administrativas e penais.

CAPÍTULO XI – DO FORO

Cláusula décima segunda - Fica estabelecida a Comarca de Bodocó/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula décima terceira - Este TERMO somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de Termo Aditivo;

Cláusula décima quarta - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV e XII, do Código de Processo Civil.

Cláusula décima quinta - O presente compromisso de ajustamento de conduta não produz efeito na esfera penal, senão aqueles previstos na legislação.

Cláusula décima sexta - os compromissários ficam obrigados a dar ampla divulgação do presente termo de ajustamento.

Nada mais declaram as partes e, para que tal compromisso possa surtir os seus efeitos legais, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, segue devidamente subscrito por todos os presentes.

Por fim, Junte-se o presente Termo de Ajustamento de Conduta aos autos eletrônico do Procedimento Administrativo nº 01640.000.014/2020 para regular tramitação.

Aguarde-se o cumprimento.

Bodocó/PE, 01 de outubro de 2020.

Promotor de Justiça de Bodocó/PE

Representante da Coligação Juntos Somos Mais Fortes

Representante da Coligação Unidos por Um Granito Melhor

Candidato a Prefeito (Coligação Juntos Somos Mais Fortes)

Candidato a Vice-Prefeito (Coligação Juntos Somos Mais Fortes)

Candidato a Prefeito (Coligação Unidos Por Um Granito Melhor)

Candidato a Vice-Prefeito (Coligação Unidos Por Um Granito Melhor)

Representante da Polícia Militar

Representante do Corpo de Bombeiros

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL-SRP

ADJUDICAÇÃO Nº ADJUDICAÇÃO - CPL/SRP

Recife, 14 de outubro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Procuradoria Geral de Justiça

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP

ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO, da Comissão Permanente de Licitação - CPL-SRP, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0094.2020.SRP.PE.0053.MPPE, tipo "Menor Preço por Item". Objeto Natureza: Serviço. Objeto Descrição: Registro de Preços visando contratação de empresa especializada na locação de caçambas estacionárias (Papa-metralhas) para retirada de resíduos de construção e demolição nos prédios do Ministério Público de Pernambuco localizados na Região Metropolitana de Recife, de acordo com as especificações do Termo de Referência - Anexo I do supracitado processo. Considerando as atribuições dispostas no Art. 18, inciso V, da Resolução RES-PGJ n.º 006/06, de 10.10.2006, publicada no DOE 11.10.06, atendendo ao disposto no Art. 4º, inciso XX e XXI da Lei Federal n.º 10.520/2002 e Art. 8º, incisos X e XII, do Decreto Estadual n.º 32.541/2008, declaro vencedora e ADJUDICO o objeto do referido processo à Empresa: 1) SANAPE SOLUCOES AMBIENTAIS EIRELI, CNPJ/MF – 07.147.056/0001-12 – Item 1 (único). O referido processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para fins de HOMOLOGAÇÃO. Recife, 14 de outubro de 2020. LÉIA DOS SANTOS NEVES, Pregoeira - CPL/SRP.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº HOMOLOGAÇÃO - CPL/SRP

Recife, 14 de outubro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Procuradoria Geral de Justiça

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO, da Comissão Permanente de Licitação - CPL-SRP, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0094.2020.SRP.PE.0053.MPPE, tipo "Menor Preço por Item". Objeto Natureza: Serviço. Objeto Descrição: Registro de Preços visando contratação de empresa especializada na locação de caçambas estacionárias (Papa-metralhas) para retirada de resíduos de construção e demolição nos prédios do Ministério Público de Pernambuco localizados na Região Metropolitana de Recife, de acordo com as especificações do Termo de Referência - Anexo I do supracitado processo. Considerando as atribuições dispostas no Art. 9º, em especial no inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, alterada pela Lei Complementar Estadual n.º 21/98, atendendo ao disposto no Art. 4º, inciso XXII da Lei Federal n.º 10.520/2002, Art. 14 do Decreto Estadual n.º 42.530/2015, inciso III do Art. 5º da Resolução RES-PGJ n.º 006/2006, de 10 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado de 11.10.2006 e o inciso XVII do Art. 76 da Resolução RES-PGJ n.º 002/2014, de 17.03.2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.2014, acolho o julgamento da Pregoeira da CPL-SRP e HOMOLOGO o referido certame, sagrando-se vencedora a Empresa: 1) SANAPE SOLUCOES AMBIENTAIS EIRELI, CNPJ/MF – 07.147.056/0001-12 – Item 1 (único) no valor de R\$ 15.600,00, perfazendo o VALOR GLOBAL LICITADO de R\$ 15.600,00. Fica convocada a empresa acima mencionada para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, comparecer na sala da CPL-SRP, situada na Rua do Sol, 143, 5º andar do Edifício IPSEP, Santo Antônio, Recife/PE, para assinatura da Ata de Registro de Preços n.º 023/2020. Recife, 14 de outubro de 2020. MAVIAEL DE SOUZA SILVA, Promotor de Justiça – Secretário-Geral do Ministério Público.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL**AVISO Nº AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA****Recife, 16 de outubro de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0105.2020.CPL.PE.0059.MPPE
 PROCESSO LICITATÓRIO N.º 029/2020
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2020

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Nos termos do Art. 48 inciso I da Lei Complementar 123/2006)

OBJETO: Contratação de empresa gráfica para a impressão de Caderno Agenda MPPE 2021, referente à Gestão Estratégica período 2018-2023 – Anexo V do Edital.

DATA DA ABERTURA: 29/10/2020

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 29/10/2020, quinta-feira, às 10h00; Abertura das Propostas: 29/10/2020, às 10h10; Início da Disputa: 29/10/2020, às 10h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: www.peintegrado.pe.gov.br e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco www.mppe.mp.br, (link licitações). Valor estimado: R\$ 17.350,00 (dezesete mil, trezentos e cinquenta reais), conforme planilha orçamentária. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do email cpl@mppe.mp.br.

Recife, 16 de outubro de 2020.

Onelia Carvalho de Oliveira Holanda
 Pregoeira /CPL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0095.2020**Recife, 16 de outubro de 2020****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0095.2020.CPL.PE.0054.MPPE
 PROCESSO LICITATÓRIO N.º 025/2020
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2020

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Processo Licitatório nº 025/2020, na modalidade Pregão Eletrônico nº 025/2020, cujo objeto consiste na contratação de empresa gráfica para a impressão de CALENDÁRIO DE MESA para o projeto Viva a Gentileza, conforme especificações do Termo de Referência – Anexo V do Edital, tendo como vencedora a empresa VTPRINT OUTDOOR E GRAFICA EIRELI, CNPJ: 04.135.560/0001-04, valor global homologado de R\$ 6.352,00 (seis mil, trezentos e cinquenta e dois reais), atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 16 de outubro de 2020.

Maviael de Souza Silva
 Promotor de Justiça
 Secretário-Geral do MP

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
 Secretário-Geral

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**AVISO Nº AVISO Nº 010/2020****Recife, 16 de outubro de 2020**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
 COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

AVISO Nº 010/2020

A COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO AVISA aos SERVIDORES À DISPOSIÇÃO do Ministério Público que se encontra disponível na INTRANET o Formulário de Avaliação de Desempenho Funcional, para fins de renovação de cessão. A avaliação deverá ser realizada com base nas definições dos fatores previstos no Regulamento aprovado pela Resolução RES-PGJ n.º 011/2013, de 11.11.2013, publicada no DOE de 12.11.2013, também disponível na INTRANET. O formulário de avaliação deve ser preenchido, assinado e depois encaminhado a Comissão de Avaliação, VIA REQUERIMENTO ELETRÔNICO, até o dia 30 de outubro de 2020. Maiores informações entrar em contato com a CAD pelo fone 3182.7356 ou através do email: adm_cad@mppe.mp.br

Recife, 16 de outubro de 2020.

ANA LUIZA DE MOURA OLIVEIRA NOGUEIRA
 Presidente da CAD/PGJ

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E
 INOVAÇÃO
 Antônio Rotemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:
 Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva
 Fernanda Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

**ANEXO DO AVISO PGJ Nº 031/2020
(LISTA FINAL DE HABILITADOS)**

CAPITAL

Editais nº 01
Cargo: 36º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
ANDRÉ FELIPE BARBOSA DE MENEZES
HUMBERTO DA SILVA GRAÇA
DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA
ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA
RUSSEAU VIEIRA DE ARAÚJO
VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO

13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL – JABOATÃO DOS GUARARAPES

Editais nº 02
Cargo: 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes
VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.944/2020**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM CARUARU**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

E-mail: planta06a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
25.10.2020	Domingo	13 às 17h	Caruaru	Adna Leonor de Vasconcelos

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM CARUARU**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

E-mail: planta06a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
25.10.2020	Domingo	13 às 17h	Caruaru	Maria Cecília Soares Tertuliano

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.945/2020**Onde se lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
28.10.2020	Quarta-feira	13 às 17h	Nazaré da Mata	Elson Ribeiro

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM SALGUEIRO**

Endereço: Rua Pedro Gonçalves, nº 51, Centro, Ouricuri-PE

E-mail: planta01a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
30.10.2020	Sexta-feira	13 às 17h	Nazaré da Mata	Elson Ribeiro



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL
 GESTÃO 2019/2021

2ª Reunião Anual Ordinária dos Promotores de Justiça em Estágio Probatório 2020
 (Realização por meio de videoconferência utilizando a ferramenta “Google Meet” em razão da pandemia no novo coronavírus – Covid-19)

PROGRAMAÇÃO

Quinta-feira - 22/10/2020

13h30min	Abertura	Dr. Alexandre Augusto Bezerra (Corregedor-Geral)
13h45min	Aspectos práticos da atuação em matéria ambiental.	Dr. André Felipe Barbosa de Menezes (Coordenador do CAOP Meio Ambiente)
14h45min	INTERVALO	-
15h	Permissões e vedações nos dias que antecedem as eleições.	Dr. Francisco Dirceu Barros (Procurador-Geral do MPPE)
17h30min	Encerramento	Dr. Carlos Alberto Pereira Vitória (Corregedor-Geral Substituto)

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
30.10.20	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Márcio Tiago da Paixão Sandra Cristina de Souza
31.10.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	José Leonaldo da Silva Delmiro Venício Costa Ramos

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
30.10.20	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Márcio Tiago da Paixão José Leonaldo da Silva
31.10.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	José Leonaldo da Silva Márcio Tiago da Paixão